



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Penal Especial p/ Prefeitura de Caxias do Sul-RS (Guarda Municipal) - Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Lei nº 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente (apenas aspectos penais e processuais penais).....	2
2.1 - <i>Dos Direitos Fundamentais</i>	<i>2</i>
2.2 - <i>Da Prevenção</i>	<i>10</i>
2.3 - <i>Da Prática do Ato Infracional.....</i>	<i>16</i>
2.4 - <i>Do Acesso à Justiça</i>	<i>25</i>
2.5 - <i>Da Justiça da Infância e da Juventude</i>	<i>26</i>
2.6 - <i>Dos Crimes e das Infrações Administrativas</i>	<i>30</i>
3 - Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03)	33
4 - Resumo da Aula	41
5 - Jurisprudência pertinente	56
6 - Questões.....	58
6.1 - <i>Questões Comentadas</i>	<i>58</i>
6.2 - <i>Lista de Questões</i>	<i>96</i>
6.3 - <i>Gabarito</i>	<i>115</i>
7 - Considerações Finais.....	117





1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Hoje estudaremos o famoso Estatuto da Criança e do Adolescente. Quero chamar sua atenção especialmente para as alterações que o Estatuto sofreu por meio de algumas leis publicadas recentemente. Estamos plenamente atualizados, ok? 😊

Além disso estudaremos a Lei nº 10.741 de 2003 também conhecida como o Estatuto do Idoso.

Força! Bons estudos!

2 - LEI Nº 8.069/1990: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (APENAS ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS).

A Lei nº 8.069/1990 é reconhecida internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil.

Suas disposições, entretanto, ainda hoje são desconhecidas pela maioria da população, além de serem sistematicamente descumpridas por boa parte dos administradores públicos, que fazem da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente palavras vazias de conteúdo, apesar da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente serem princípios elementares contidos não só na lei, mas na própria Constituição Federal.

Vamos agora estudar os dispositivos do Estatuto. Veremos todo o ECA, dando maior ênfase, é claro, nos aspectos penais, que costumam ser cobrados nas provas para cargos policiais.

2.1 - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Título II trata de mecanismos capazes de garantir o exercício de alguns direitos fundamentais. Nos arts. 7º a 14 menciona-se o direito à vida e à saúde, e os primeiros dispositivos tratam do direito ao nascimento sadio e harmonioso, bem como das garantias oferecidas à gestante em termos de atendimento, por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º *A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

Art. 8º *É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.*



§ 1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§ 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§ 3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§ 7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§ 8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§ 9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.



O correto e rigoroso registro dos procedimentos desenvolvidos nos hospitais, bem como a identificação dos bebês recém-nascidos são muito importantes, pois evitam que haja trocas e desaparecimento de crianças.

Os procedimentos determinados pelo dispositivo deverão ser cumpridos por todos os estabelecimentos hospitalares, sejam eles públicos ou privados.

Há dispositivos no ECA que **criminalizam** a conduta de quem não observa esses preceitos. Veja o que dizem os arts. 228 e 229 do ECA, que tratam dos crimes.

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de **manter registro das atividades desenvolvidas**, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, **declaração de nascimento**, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de **identificar** corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Quanto à saúde da criança e do adolescente, o ECA determina que, caso seja necessário interná-los para tratamento de saúde, os estabelecimentos deverão proporcionar condições para a **permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável**.

Caso o estabelecimento médico conclua que houve maus tratos contra a criança ou o adolescente, deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Há também previsão de penalização para o médico ou professor que tomar conhecimento da ocorrência de maus tratos e não fizer a comunicação, mas dessa vez não se trata de crime, e sim de infração administrativa.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de **maus-tratos** contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



Caso o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche tome conhecimento ou suspeite da ocorrência de **maus tratos**, deve comunicar à autoridade competente.



Na realidade, podemos dizer que qualquer pessoa que tenha conhecimento da ocorrência de maus tratos contra criança ou adolescente tem a obrigação de comunicar o fato às autoridades competentes. Já houve julgados que enquadraram a omissão na conduta criminosa de omissão de socorro, tipificada pelo art. 135 do Código Penal.

A seguir, o ECA trata do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

Art. 16. O **direito à liberdade** compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Embora a **religiosidade** e a **espiritualidade** se constituam em valores positivos, que mereçam ser cultivados, não é admissível que a religião seja o foco central das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes em situação de risco ou cumprindo medidas socioeducativas, muito menos que determinada crença ou culto religioso seja imposto às crianças, adolescentes e famílias atendidas por determinada entidade, ainda que seja esta vinculada a alguma instituição religiosa.

A privação do direito à **liberdade** importa em maus tratos e o responsável ser punido com perda da guarda, destituição da tutela ou suspensão ou destituição do pátrio poder. Além disso, há a previsão de infração administrativa:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Um dos direitos mais elementares de todas as crianças e adolescentes é o de ter, próximo de si, um adulto responsável por sua orientação, estabelecendo regras e limites, corrigindo eventuais desvios, dando bons exemplos, enfim, educando.

O ECA determina ainda que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, também é direito da criança e do adolescente ter acesso à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços **que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**.





O **direito ao respeito** consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A divulgação da imagem ou de informações de criança ou adolescente que tenha cometido ato infracional não é permitida. Quem o faz comete infração administrativa, prevista no art. 247 do ECA.

Art. 247. *Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:*

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º *Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.*

Quanto ao **direito à dignidade**, o ECA determina que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A conduta de quem expõe criança ou adolescente a vexame ou constrangimento constitui crime, tipificado pelo art. 232.

Art. 232. *Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:*

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

A Lei nº 13.010/2014 incluiu no ECA os arts. 18-A e 18-B, que tratam do uso de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante. Preste atenção a essa novidade, principalmente aos conceitos de **castigo físico** e **tratamento cruel ou degradante**, pois isso pode aparecer na sua prova, ok?

Art. 18-A. *A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados **sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante**, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.*

Parágrafo único. *Para os fins desta Lei, considera-se:*

I - castigo físico: *ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:*

a) *sofrimento físico; ou*

b) *lesão;*



II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem **castigo físico ou tratamento cruel ou degradante** como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Grande parte do ECA trata do **direito à convivência familiar e comunitária**, com foco na criação e educação no seio da família natural ou da família substituta, quando for necessário. A convivência familiar e comunitária é considerada um direito fundamental.

Os **filhos havidos fora do casamento** e os **adotados** terão os mesmos direitos e qualificações dos demais, proibidas quaisquer designações discriminatórias.

Os filhos gerados fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação. O **reconhecimento do estado de filiação** é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.

As crianças e os adolescentes estão sujeitos ao **poder familiar**, que deve ser exercido em igualdade de condições por pai e mãe, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente.

O poder familiar envolve também o **dever de sustento**, mas o ECA é expresso no sentido de que a **falta ou a carência de recursos materiais** não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

No ECA há a previsão de uma infração administrativa relacionada ao descumprimento dos deveres relacionados ao poder familiar.



Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao **poder familiar** ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Em julgado recente, a Terceira Turma do STJ decidiu que a hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade familiar não é suficiente para afastar a multa prevista pelo art. 249 (REsp 1.658.508-RJ).

Para encerrar esta parte, quero chamar sua atenção para uma regra incluída no ECA pela Lei nº 12.962/2014. As bancas gostam bastante de cobrar regras novas nas provas, não é mesmo? Por isso vamos ficar ligados.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

[...]

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

A criança ou o adolescente tem direito à convivência com os pais. Essa é uma regra simples, mas o §4º, posteriormente adicionado ao texto da norma, esclarece que esse direito deve ser exercido mesmo quando o pai ou mãe esteja privado de sua liberdade.

De forma semelhante, a nova redação do ECA determina que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Além disso, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (art. 19, §2º).

A Lei n. 13.509/2017 incluiu no ECA o art. 19-A, que trata da situação em que a gestante ou mãe manifeste o desejo de entregar seu filho para adoção, e também o art. 19-B, que trata do programa de apadrinhamento.

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 6º (VETADO).

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 10. (VETADO).

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.



A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.



2.2 - DA PREVENÇÃO

Na parte geral, chamo sua atenção para a inclusão do art. 70-A, por força da Lei nº 13.010/2014.

Art. 70-A. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:*

I - *a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;*

II - *a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

III - *a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;*

IV - *o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;*

V - *a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;*

VI - *a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

Parágrafo único. *As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.*

2.2.1 - Diversões e Espetáculos Públicos

Art. 74. *O poder público, através do órgão competente, regulará as **diversões e espetáculos públicos**, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.*

Parágrafo único. *Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a **natureza** do espetáculo e a **faixa etária especificada** no certificado de classificação.*





Atualmente, as **diversões e espetáculos públicos** são regulados pelo **Ministério da Justiça**, que identifica sua natureza e determina as faixas etárias para as quais são recomendáveis. Essas informações devem ser afixadas pelos responsáveis pela promoção de diversões e espetáculos públicos na entrada do local de exibição.

A desobediência a essa determinação configura infração administrativa, prevista pelo ECA nos arts. 252 e 253.

Art. 252. *Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:*

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. *Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:*

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, mas os menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Quanto aos programas transmitidos pelas **emissoras de rádio e televisão**, somente devem ser exibidos no horário recomendado para o público infanto-juvenil os programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Além disso, nenhum espetáculo pode ser apresentado ou anunciado sem que haja informação, antes de sua transmissão, acerca da classificação indicativa. A desobediência a essa determinação também importa em infração administrativa:

Art. 254. *Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:*

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 77. *Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a **venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo** cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.*

Parágrafo único. *As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.*

Certamente esse dispositivo ficou desatualizado ao longo do tempo, mas continua perfeitamente aplicável no tempo dos DVDs e Blu-Rays.



A desobediência a essa obrigação também importa em infração administrativa.

Art. 256. *Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:*

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Os arts. 78 e 79 do ECA tratam das revistas e publicações. A embalagem de **revistas e publicações** que tenham conteúdo impróprio para crianças e adolescentes deve ser coberta quando contiver imagens pornográficas ou obscenas. Essa obrigação cabe às próprias editoras.

Já as **revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil** não devem conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, respeitando, assim, os valores éticos e morais da pessoa e da família. O descumprimento dessas obrigações importa em infração administrativa.

Aqui vale mencionar o crime do art. 241-A, que trata da pornografia envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241-A. *Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:*

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º *Nas mesmas penas incorre quem:*

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º *As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.*

Com relação a esse crime, é preciso mencionar um julgado do STJ, que trata da competência para inquérito e processo em relação a esse crime.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. JUSTIÇA FEDERAL VERSUS JUSTIÇA ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM PORNOGRÁFICA DE ADOLESCENTE VIA WHATSAPP E EM CHAT NO FACEBOOK. ART. 241-A DA LEI 8.069/1990 (ECA). INTERNACIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Compete à Justiça Federal a condução do inquérito que investiga o cometimento do delito previsto no art. 241-A do ECA nas hipóteses em que há a constatação da internacionalidade da conduta e à Justiça Estadual nos casos em que o crime é praticado por meio de troca de informações privadas, como nas conversas via whatsapp ou por meio de chat na rede social facebook.





CC 150.564-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, julgado em 26/4/2017, DJe 2/5/2017. Informativo STJ 603.

A discussão aqui gira em torno da competência para o processo e julgamento do crime de divulgação de imagem pornográfica de adolescente (art. 241-A do ECA) por meio de “WhatsApp” e *chat* no “Facebook”.

A competência para o processo e julgamento neste caso é, em regra, da Justiça comum estadual, só havendo competência da Justiça Federal nas hipóteses em que restar evidenciada a transnacionalidade do delito, conforme entendimento do STF.

Neste julgado o STJ entendeu que o simples fato de delito pelo simples fato de o delito ter sido realizado por meio da rede mundial de computadores não evidencia a transnacionalidade do crime, já que, no caso, a troca das informações se dá em ambiente privado, no qual é possível escolher pontualmente o destinatário das mensagens.

Para que estivesse presente a competência da Justiça Federal seria necessário apontar que a divulgação do material se deu em “*ambiência virtual de sítios de amplo e fácil acesso a qualquer sujeito, em qualquer parte do planeta, que esteja conectado à internet, independentemente da ocorrência efetiva de acesso no estrangeiro*” (RE 628.624/MG).

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Não é permitida a entrada de crianças e adolescentes nos **estabelecimentos que explorem bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos**, mesmo que acompanhadas dos pais, tutores ou guardiões. Além disso, deve constar na frente desses estabelecimentos advertência acerca dessa proibição. O descumprimento dessas obrigações importa na seguinte infração administrativa.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.





2.2.2 - Produtos e Serviços

Art. 81. É **proibida a venda** à criança ou ao adolescente de:

I – **armas**, munições e explosivos;

II – **bebidas** alcoólicas;

III – produtos cujos componentes possam causar **dependência** física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV – **fogos** de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V – **revistasepublicações** a que alude o art. 78;

VI – **bilheteslotéricos** e equivalentes.

Este dispositivo é importante para sua prova! A venda de **armas, munições e explosivos** para crianças e adolescentes é definida pelo ECA como crime, previsto no art. 242.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente **arma, munição** ou **explosivo**:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A venda a criança ou adolescente de **bebidas alcoólicas** e **produtos que possam causar dependência** também é conduta tipificada pelo ECA. Perceba que aqui não estamos tratando das substâncias entorpecentes classificadas como drogas, até porque a venda dessas substâncias é crime independentemente de quem seja o comprador.

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar **dependência** física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

A venda ou qualquer outro tipo de fornecimento de **fogos de estampido ou de artifício** a crianças e adolescentes também é, em regra, proibida. Entretanto, a proibição não alcança aqueles que não tenham o potencial de provocar danos, como é o caso dos estalinhos que as crianças utilizam na época das festas juninas.





O descumprimento dessa proibição caracteriza a conduta criminosa prevista pelo art. 244.

Art. 244. *Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:*

Pena – *detenção de seis meses a dois anos, e multa.*

Por último, é proibida também a **hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou pensão**, ou estabelecimento congênere, exceto se for autorizado ou estiver acompanhado pelos pais ou responsável. A inobservância dessa regra acarretará infração administrativa.

Art. 250. *Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:*

Pena – multa.

2.2.3 - Da Autorização para Viajar

As regras acerca desse tema são diferentes para crianças e **adolescentes e adolescentes menores de 16 anos**, e dependem também de a viagem ser nacional ou internacional. Resumi as diferenças do quadro esquemático abaixo.

VIAGEM NACIONAL	VIAGEM INTERNACIONAL
É necessária autorização judicial apenas para criança e adolescente menor de 16 anos que viaje para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável.	É necessária a autorização para criança ou adolescente que não esteja: I – acompanhado de ambos os pais ou responsável; ou II – acompanhado de um dos pais , com autorização expressa do outro através de documento com firma reconhecida.
A autorização não será exigida quando: I – Tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana ;	Sem prévia e expressa autorização judicial , nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

II– A criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhada: 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau; 2) de pessoa maior , expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.	
O juiz pode conceder autorização válida por dois anos .	
Adolescente com 16 anos ou mais pode viajar sem necessidade de autorização judicial.	

A desobediência às regras acerca de viagem de criança ou adolescente importa em infração administrativa:

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

2.3 - DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

Art. 104. São **penalmente inimputáveis** os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Você já sabe que os menores de 18 anos não são penalmente responsáveis, e por isso não cometem crimes. É importante lembrar que a idade considerada para essa finalidade é aquela do agente à época do fato.

Você lembra que há algum tempo atrás um rapaz foi morto na portaria de casa por um menor? Não lembro os detalhes do ocorrido, mas algo me chamou atenção: o assassino estava a apenas dois dias de completar 18 anos de idade.

Nessa situação, portanto, dizemos que esse jovem cometeu um **ato infracional**, e deve ser punido nos termos do ECA, e não do Código Penal.





Para fins de apuração da imputabilidade penal, deve ser considerada a **idade do agente à época do fato**.

Qualquer ato tipificado como crime ou contravenção penal deve ser considerado ato infracional quando cometido por menor de idade.

Art. 105. *Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.*

O tratamento dado a crianças é diferente daquela dispensado pelo ECA aos adolescentes. As crianças estão sujeitas a medidas protetivas. Aquelas previstas pelo art. 101 são as seguintes:

- I** - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II** - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III** - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV** - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V** - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII** - acolhimento institucional;
- VIII** - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX** - colocação em família substituta.

Art. 106. Nenhum **adolescente** será privado de sua liberdade senão em **flagrante de ato infracional** ou por **ordem escrita e fundamentada** da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Caso o infrator seja adolescente, ele deverá ser levado até a autoridade policial especializada. Geralmente as Polícias Cíveis contam com delegacias próprias para tratar de ilícitos cometidos por crianças e adolescentes.

A autoridade policial **lavrará, em caso de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, o AUTO DE APREENSÃO**. O próprio ECA determina que, uma vez apreendido o adolescente, sua localização deve ser informada imediatamente à sua família e ao juiz.







Nas demais situações, em que não há violência ou grave ameaça, é lavrado um boletim de ocorrência circunstanciada.

O adolescente não é indiciado e nem condenado a penas de reclusão ou detenção, mas cumprem **medida socioeducativa**.

Não é tecnicamente adequado dizer que o adolescente que comete ato infracional é preso. Na realidade, o correto seria dizer que ele é apreendido. O direito de identificar os responsáveis pela apreensão é uma proteção contra a violência arbitrária da autoridade policial.

Art. 108. A **internação**, antes da sentença, pode ser determinada pelo **prazo máximo de quarenta e cinco dias**.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Este dispositivo já foi cobrado em provas anteriores, e, portanto, é importante que você lembre esse prazo: o adolescente só pode permanecer internado preventivamente por até 45 dias.



A **internação** do adolescente, antes da sentença, só pode durar no máximo **quarenta e cinco dias**.

O ECA repete o teor da Constituição Federal de que o civilmente identificado não deve se submeter a identificação criminal. Na realidade, não há que se falar sobre crime e, portanto, os termos utilizados pelo ECA são os do art. 109.

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido a **identificação compulsória** pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

O ECA define também garantias processuais aplicáveis aos adolescentes. Essas garantias não são muito diferentes daquelas que você já conhece do Direito Processual Penal, começando pelo **devido processo legal**, por meio do qual se assegura que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem que sejam observadas as normas do processo, previstas em lei.

As demais garantias processuais conferidas ao adolescente estão listadas no quadro-resumo a seguir.

GARANTIAS PROCESSUAIS DO ADOLESCENTE	
GARANTIAS	COMENTÁRIOS
I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional , mediante citação ou meio equivalente;	Precisa haver um ato oficial por meio do qual o adolescente é acusado de cometer ato infracional. Ele, sua família e seu advogado precisam saber qual é a acusação.
II - igualdade na relação processual , podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;	Tanto a acusação quanto a defesa devem ter as mesmas oportunidades de produzir provas.
III - defesa técnica por advogado ;	Caso o adolescente não tenha como arcar pela assistência jurídica, deve ser assistido por Defensor Público .
IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;	
V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;	Mais uma vez o ECA determina que o adolescente deve ser encarado como sujeito de direitos, e não como mero objeto.
VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.	Os pais ou o responsável devem dar o apoio emocional e orientar o adolescente.

Ao adolescente infrator não se aplicam penas, e isso você já está “careca” de saber. Caso seja comprovada o ato infracional, devem ser aplicadas as chamadas **medidas socioeducativas** ou **medidas de proteção**.

Quando falamos sobre o cometimento de ato infracional por criança, você viu que há medidas específicas aplicáveis, previstas no art. 101 do ECA. Essas são as medidas de proteção, e algumas delas também são aplicáveis aos adolescentes. Vamos ver o que diz o art. 112.



Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Essas medidas são aplicáveis **isolada ou cumulativamente**, e podem ser substituídas a qualquer tempo. Abaixo um resumo com os detalhes acerca de cada uma das medidas.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO ADOLESCENTE INFRATOR	
MEDIDA	COMENTÁRIOS
I- advertência	É feita oralmente pelo juiz, lançada em um termo e assinada.
II - obrigação de reparar o dano	Consiste na compensação de prejuízo material causado pelo adolescente. Caso ele não tenha patrimônio, e nem seus pais ou responsável, a medida poderá substituída por outra.
III - prestação de serviços à comunidade	- Tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (nunca entidades com fins lucrativos!) - Jornada máxima de 8h semanais, sem prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho; - Período máximo de 6 meses.

IV - liberdade assistida	- O juiz designará pessoa capacitada para acompanhar o adolescente, sob a condição de orientador; - O orientador deve acompanhar o adolescente no âmbito familiar, educacional e profissional, apresentando relatório; - Prazo mínimo de 6 meses.
V - inserção em regime de semi-liberdade	- O adolescente fica parte do tempo recolhido, e outra parte em atividades externas, sob a supervisão de um orientador; - Não comporta prazo determinado.
VI - internação em estabelecimento educacional	- É uma medida privativa de liberdade e, portanto, deve ser aplicada excepcionalmente, e por período breve; - É possível a realização de atividades externas; - Não comporta prazo determinado, devendo haver reavaliação a cada 6 meses, mas só pode ser aplicada por no máximo 3 anos, ao fim dos quais o adolescente deve ser liberado, colocado em semi-liberdade ou liberdade assistida; - A liberação é obrigatória aos 21 anos de idade. O Judiciário já firmou entendimento de que a redução da maioridade civil não tem relação com esse limite.
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI	Vamos relembrar quais são essas medidas? . Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; . Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

	. Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; . Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; . Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; . Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
--	--

Art. 122. A medida de **internação** só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante **grave ameaça ou violência** a pessoa;

II - por **reiteração** no cometimento de outras infrações graves;

III - por **descumprimento** reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Perceba que a **internação** realmente deve ser encarada pela autoridade judiciária como medida excepcional, aplicável apenas em situações graves, quando não houver outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em **entidade exclusiva para adolescentes**, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias **atividades pedagógicas**.

A entidade na qual se dará o cumprimento da medida de internação não pode se dedicar a outras atividades: ela deve ser **exclusiva para o acolhimento de adolescentes infratores**.

O abrigo mencionado pelo dispositivo é o local que acolhe crianças e adolescentes desassistidos pela família, e essas atividades precisam ser totalmente separadas, pois são de natureza diversa.

Além disso, o período de internação deve contar também com o desenvolvimento de **atividades pedagógicas**, ou seja, os adolescentes devem necessariamente estudar nesse período.

O art. 124 traz o rol dos direitos assegurados pelo ECA ao adolescente que cumpre medida privativa de liberdade. Não há nada demais nessa lista, mas é importante que você leia e a tenha em mente.

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá **incomunicabilidade**.

§ 2º A autoridade judiciária poderá **suspender temporariamente a visita,** inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Acredito que aqui o mais interessante seja conhecer o teor dos parágrafos. A regra geral é a **vedação da incomunicabilidade**, e até aqui não temos nenhuma novidade. Existe, porém, uma exceção, que é a possibilidade de o juiz **suspender as visitas ao adolescente**, inclusive de seus pais, caso considere que as visitas o prejudicam.

Essa prejudicialidade é considerada principalmente nos casos em que os pais tiveram influência direta na má formação do adolescente, contribuindo para que ele cometesse a infração em razão da qual foi internado.

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, **o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão,** como forma de **exclusão do processo**, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a **concessão da remissão pela autoridade judiciária** importará na suspensão ou extinção do processo.



Remissão significa perdão. Aqui estamos diante de duas possibilidades diferentes de remissão. A primeira, prevista no *caput*, é chamada de remissão parajudicial: por meio dela, o **representante do Ministério Público** decide não provocar o Poder Judiciário.

O parágrafo único, por outro lado, trata da remissão judicial, por meio da qual o perdão é concedido pelo magistrado.

A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, podendo requerer esse benefício o próprio adolescente, seus pais, o tutor ou guardião, o advogado constituído ou Defensor Público.

2.4 - DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 141. *É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à **Defensoria Pública**, ao **Ministério Público** e ao **Poder Judiciário**, por qualquer de seus órgãos.*

§ 1º *A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.*

§ 2º *As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são **isentas de custas e emolumentos**, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.*

Os representantes do **Ministério Público**, da **Defensoria Pública** e do **Poder Judiciário** devem sempre dar especial atenção às manifestações de crianças e adolescentes, providenciando inclusive meios de atendimento informal.

A garantia de assistência judiciária a quem dela necessitar é trazida pela Constituição Federal. Além disso, há **isenção de custas** e emolumentos para as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude, exceto em caso de má-fé.

Essas varas especializadas estão presentes na Justiça Comum dos Estados. O STJ já decidiu que essa isenção é deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autoras ou rés, não sendo extensível aos demais sujeitos processuais que eventualmente figurem no feito.



As ações judiciais da competência da **Justiça da Infância e da Juventude** são **isentas de custas e emolumentos**, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé, mas essa isenção deve ser deferida apenas às crianças e adolescentes que atuem na qualidade de autoras ou rés, não atingindo outros sujeitos processuais.

A Justiça da Infância e da Juventude obedece às regras processuais acerca da representação dos incapazes e assistência dos relativamente capazes. Entretanto, se o Juiz considerar que os interesses do menor não estão em harmonia com os de seus pais, será designado **curador especial**.

Art. 143. *E vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.*

Parágrafo único. *Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.*

Essa determinação não viola o **princípio da publicidade**, que é a regra geral dos atos processuais. A Constituição resguarda especificamente a inviolabilidade das crianças e adolescentes, não permitindo nem mesmo que o juiz autorize a divulgação dessas informações.

2.5 - DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 145. *Os **estados** e o **Distrito Federal** poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.*

O primeiro aspecto importante que merece ser lembrado acerca das varas especializadas da infância e da juventude é que elas podem ser criadas no âmbito da Justiça Comum dos **Estados** e do **Distrito Federal**.

Art. 147. *A competência será determinada:*

I - *pelo domicílio dos pais ou responsável;*

II - *pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.*

§ 1º *Nos casos de **ato infracional**, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.*



Perceba que os critérios do *caput* são aplicáveis apenas em processos que não envolvam **atos infracionais**. Quando houver infração, o juízo competente será o do local da conduta.

Em causas que envolvam outros temas que não infrações, devem ser aplicadas as regras do *caput*, primeiramente a do inciso I (domicílio dos pais e responsáveis) e, na falta dos pais, a regra do inciso II (local onde se encontre a criança ou adolescente).

As regras processuais gerais, previstas no Código de Processo Civil, são aplicáveis subsidiariamente, quando o ECA não regulamentar especificamente a situação. Em se tratando da apuração de infrações e da aplicação de medidas de privação de liberdade, devem ser aplicadas subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal.

Art. 171. *O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.*

A autoridade policial que realizar a apreensão somente poderá fazê-lo em cumprimento de **ordem judicial**. Nesse caso, o adolescente deverá ser apresentado imediatamente ao juiz.

O policial que não cumprir essa determinação incorrerá no crime previsto no art. 231 do ECA:

Art. 231. *Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:*

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 172. *O adolescente **apreendido em flagrante** de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.*

Parágrafo único. *Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.*

Caso a apreensão do adolescente ocorra em razão de **flagrante ato infracional**, ele deverá ser encaminhado à autoridade policial competente. Caso se trate de criança, esta deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar. Essa situação é a mesma em que, se fosse imputável, o adolescente estaria em flagrante delito ou contravenção.

Em geral, há delegacias especializadas no atendimento a crianças e adolescentes. Geralmente são chamadas de Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente. **A competência desses órgãos especializados deve prevalecer**, mesmo quando o ato infracional tenha sido cometido em coautoria com maior de idade.



Nos casos de ato infracional cometido com violência ou grave ameaça, a autoridade policial deverá então lavrar **auto de apreensão**, ouvir as testemunhas e o adolescente, apreender o produto ou instrumentos da infração, e requisitar exames ou perícias que eventualmente sejam necessários.

Nos demais casos (quando não houver violência ou grave ameaça), a lavratura do auto pode ser substituída por **boletim de ocorrência**. Esses documentos (auto de apreensão ou boletim de ocorrência) deverão ser encaminhados ao **Ministério Público**.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos **pais** ou **responsável**, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob **termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público**, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob **internação** para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

O adolescente deverá, em regra, ser liberado quando comparecer pelo menos um dos **pais** ou **responsável**, exceto quando a **internação** for necessária para garantia da segurança pessoal do próprio adolescente, ou para manutenção da ordem pública.

A liberação do adolescente deve ocorrer mediante assinatura de **termo de compromisso**, por meio dos quais os pais ou responsável assume a responsabilidade de apresentá-lo ao membro do Ministério Público. Essa apresentação deve ocorrer preferencialmente no mesmo dia.

Caso os pais ou responsável falhem no cumprimento dessa obrigação haverá o crime previsto no art. 236.

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena: detenção de seis meses a dois anos.

Caso os pais ou o responsável não compareça para receber o adolescente, este deverá ser encaminhado ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 175.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao **representante do Ministério Público**, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à **entidade de atendimento**, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de **vinte e quatro horas**.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.





A regra geral é de que, quando o adolescente não puder ser liberado, a autoridade policial o encaminhe ao **Ministério Público**. Se não for possível encaminhá-lo imediatamente, a autoridade policial deve encaminhá-lo à **entidade de atendimento**, que se responsabilizará por apresentá-lo ao MP no **prazo de 24h**.

Ainda assim, é possível que na localidade não haja entidade de atendimento. Nesse caso, o adolescente permanecerá sob custódia policial e, se não houver órgão policial especializado para atendimento à criança e ao adolescente, o infrator não deve permanecer no mesmo local destinado a maiores de idade.

O ECA determina ainda que **o adolescente não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial**, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental. O policial que desobedece essa determinação incorre no crime previsto no art. 232, já visto por nós.

Art. 180. *Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:*

I - promover o **arquivamento** dos autos;

II - conceder a **remissão**;

III - **representar** à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa.

O **arquivamento** dos autos ou a concessão de **remissão** serão promovidos mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos. Os autos então serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Uma vez homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida. Discordando, a autoridade judiciária remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça (chefe do Ministério Público do Estado), mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, e só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

Se o representante do Ministério Público decidir não promover o arquivamento ou a remissão, oferecerá **representação** à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada.

Oferecida a representação, caberá ao juiz determinar o dia, hora e local para a audiência. Na mesma ocasião deve o magistrado decidir acerca da **internação preventiva**.

Tanto o adolescente quanto seus pais, tutores ou guardiães serão citados. Se os pais ou responsáveis não forem localizados, o juiz indicará curador especial ao adolescente.

Caso não seja possível localizar o adolescente, o juiz expedirá mandado de busca e apreensão e o processo só continuará quando ele for encontrado. Os pais também devem comparecer à audiência, mesmo quando o adolescente estiver internado.



Art. 186. Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

Além de solicitar a opinião de profissional qualificado, o juiz pode aplicar a **remissão**, devendo antes ouvir o representante do Ministério Público. A remissão, entretanto, poderá ser aplicada em qualquer fase do processo, e não somente nesse momento.

Se o ato infracional cometido for de natureza grave, punível com **internação** ou imposição de regime de **semiliberdade**, e o adolescente não tiver advogado constituído, o juiz nomeará defensor. O advogado ou defensor constituído terá 3 dias para apresentar defesa prévia e rol de testemunhas, a partir da audiência de apresentação.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

2.6 - DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de **ação pública incondicionada**.

A ação penal para os crimes tipificados pelo ECA é sempre **pública incondicionada**, o que significa que o Ministério Público é o titular da ação penal e detém a prerrogativa de oferecer a denúncia para provocar o Poder Judiciário.

Essas são as únicas normas gerais acerca dos crimes previstos no ECA. Obviamente, são aplicáveis as normas gerais previstas no Código Penal, bem como do Código de Processo Penal.

Nós já estudamos quase todos os crimes ao longo da aula, e as bancas não costumam cobrar detalhes acerca dos crimes. Para que você otimize seu tempo, recomendo apenas que você leia os tipos penais, e releia antes da sua prova.



Quero chamar sua atenção ainda para a Súmula 500 do STJ, que trata mais especificamente de um tipo penal, previsto no art. 244-B.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Segundo a nova súmula, não é necessário que haja prova da efetiva corrupção do menor para que o crime esteja configurado.

Súmula 500 do STJ

A configuração do crime previsto no artigo 244-B (corrupção de menores) do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

Há ainda um outro julgado interessante do STJ sobre esse mesmo crime.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 244-B. CORRUPÇÃO DE MENORES. PARTICIPAÇÃO DE DOIS ADOLESCENTES NA EMPREITADA CRIMINOSA. PRÁTICA DE DOIS DELITOS DE CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL.

A prática de crimes em concurso com dois adolescentes dá ensejo à condenação por dois crimes de corrupção de menores.

REsp 1.680.114-GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 10/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

Explicando de maneira bastante simples, o STJ entendeu que, caso haja a participação de dois adolescentes na conduta, o agente deverá responder por dois crimes de corrupção de menores, em concurso formal.

Apresentarei no nosso resumo da aula uma tabela contendo os crimes tipificados no ECA, e, em seguida, outra tabela contendo as infrações administrativas, que também já foram vistas por nós ao longo da aula.

Ainda a respeito dos crimes previstos no ECA, em 2017 foi incluída uma nova seção no Estatuto, que trata especificamente da infiltração de agentes policiais para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.





Acredito que esses dispositivos surgirão com muita frequência em provas de concurso daqui em diante.

Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos [arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei](#) e nos [arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), obedecerá às seguintes regras:

I – será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;

II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterá a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;

III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

§ 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:

I – dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;

II – dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios.

Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos [arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei](#) e nos [arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico.

Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no **caput** deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos.

3- ESTATUTO DO IDOSO (LEI N. 10.741/03)

Estudaremos a partir de agora os dispositivos da Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Daremos ênfase às disposições atinentes ao Direito Penal e ao Processo Penal.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**.

Há dificuldade para estabelecer parâmetros que definam o início da “Terceira Idade”, tendo em vista os diversos fatores que atuam no processo de envelhecimento e variam de caso a caso. Entretanto, para efeitos jurídicos, é necessário definir um limite de idade que caracterize esse segmento da população.

Nos países desenvolvidos a tendência é utilizar a idade de 65 anos, enquanto que nos países emergentes, como o Brasil, a idade geralmente utilizada é de **60 anos**, uma vez que a expectativa de vida nestes países é menor. Desta forma, o Estatuto do Idoso adotou a idade igual ou superior a 60 anos, para regular os direitos das pessoas que se encontram nesta faixa etária, que são portadoras de necessidades específicas e, por esta razão, merecem maior atenção da sociedade.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

O Estatuto do Idoso regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**.

Art. 2º O idoso goza de todos os **direitos fundamentais** inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Nesse dispositivo são reafirmadas as garantias conferidas a todos os cidadãos pelo art. 5º da Constituição, bem como as garantias e direitos previstos pelos arts. 6º e 7º, que tratam dos **Direitos Sociais** (saúde, segurança, etc.), bem como dos **Direitos Trabalhistas e Previdenciários** (aposentadoria, proibição de diferença de salários por motivo de idade, etc.).

Art. 6º *Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.*

Tal dever parece óbvio, mas já apareceu em provas anteriores. Lembre-se de que o dever de delatar atos que violem os direitos do idoso se estende a **qualquer cidadão**.

O Título II do Estatuto trata dos Direitos Fundamentais, dedicando capítulos específicos ao Direito à Vida, à Liberdade, ao Respeito, à Dignidade, aos Alimentos, à Saúde, à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à Profissionalização e ao Trabalho, à Previdência Social, à Assistência Social, à Habitação e ao Transporte.

O Título III trata das medidas de proteção. Vejamos que medidas são essas e em quais situações podem ser aplicadas.

Art. 43. *As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

O Estatuto do Idoso criou **medidas de proteção**, que podem ser aplicadas **isolada ou cumulativamente** diante ameaça ou lesão aos direitos legalmente assegurados à população idosa.

Deve-se ressaltar, contudo, que essas medidas de proteção não se confundem com as penas aplicáveis para os crimes contra os idosos, que serão analisados por nós mais adiante.

Art. 45. *Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:*

I – encaminhamento à família ou curador, mediante **termo de responsabilidade**;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.



É atribuição do **Ministério Público** zelar pelo respeito aos direitos do idoso. Nesse sentido, deve ser investigado qualquer indício de violação dessas garantias.

Sempre que sofrer abusos e sentir que seus direitos não estão sendo respeitados, o idoso deve levar o problema às autoridades competentes, mesmo que o desrespeito seja praticado por familiares.

O encaminhamento à família ou curador de que trata o inciso I é determinado pelo Ministério Público. O **termo de responsabilidade** é importante para estabelecer compromissos básicos, firmados para o bem-estar do idoso. Nesse documento são especificados o tipo de tratamento que o idoso deve receber, a exemplo da necessidade de aquisição de medicamentos, acompanhamento médico, etc. Também constará no referido termo o tratamento que deve ser dado ao idoso por sua família, incluindo passeios, um ambiente agradável e respeitoso, adaptações na estrutura da casa para que o idoso possa locomover-se com mais facilidade e continue exercendo suas atividades diárias.

Haverá necessidade de curador quando o idoso tiver que ser interditado. Geralmente o curador é nomeado entre os membros da família. As normas da curatela constam nos arts. 1.767 a 1.783 do Código Civil de 2002.

MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS PELO ESTATUTO DO IDOSO	– Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; – Orientação, apoio e acompanhamento temporários; – Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; – Abrigo em entidade; – Abrigo temporário.
--	--

Vamos, a partir de agora, nos ater ao estudo do Título V do Estatuto do Idoso, que trata do acesso à justiça.

Art. 74. Compete ao **Ministério Público**:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;



III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

São muitas e importantes as atribuições conferidas ao **Ministério Público** pelo Estatuto do Idoso.

Quero chamar sua atenção para três delas especificamente:

- a) Atuar como **substituto processual do idoso** em situação de risco → Este é um dos poucos casos em que a substituição é autorizada no nosso ordenamento jurídico. O MP pode, portanto, atuar em benefício do idoso em situação de risco independentemente de autorização ou procuração.
- b) Instaurar **procedimento administrativo** → Além do manejo das ações judiciais, o MP pode também instaurar procedimento administrativo para investigar o cometimento das infrações previstas no Estatuto (arts. 56 a 58).
- c) **Inspecionar** as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso → Além de inspecionar, o MP pode adotar medidas administrativas ou judiciais que sejam necessárias para sanar as irregularidades apontadas. Para cumprir esse dever, o Estatuto confere ao representante do MP a prerrogativa de livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de **atos que possam configurar crime de ação pública** contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao **Ministério Público**, para as providências cabíveis.



Essa obrigação é imposta a todos os agentes públicos, incluindo os próprios magistrados. Sempre que houver notícia de fato que seja tipificado como crime de ação pública, os documentos comprobatórios devem ser encaminhados ao **Ministério Público**, para que este possa decidir acerca da oportunidade de apresentação da denúncia perante o Poder Judiciário. Na realidade, todos os crimes previstos no Estatuto do Idoso são de ação penal pública, como veremos a seguir.

Art. 94. *Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse **4 (quatro) anos**, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.*

Este dispositivo merece melhores explicações. A Lei nº 9.099/1995 trata do procedimento adotado pelos Juizados Especiais Criminais. Ocorre que esta lei define expressamente seu âmbito de aplicação, que se estende apenas às contravenções penais e aos crimes cuja pena máxima é de até **2 anos** de privação de liberdade.

Acontece que o Estatuto do Idoso estendeu a aplicação do procedimento previsto na Lei nº 9.099/1995 aos crimes cuja pena máxima não ultrapasse **4 anos**. E aí? O que devemos aplicar agora?

A questão foi solucionada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.096-5, na qual foi dada interpretação conforme a Constituição ao dispositivo. Essa interpretação foi no sentido de que apenas o procedimento sumaríssimo deve ser aplicado aos crimes cuja pena é de até 4 anos, e não os institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995 (transação penal, suspensão condicional do processo, etc.).

A interpretação dada pelo STF, portanto, contemplou apenas o procedimento adotado no julgamento, tornando-o mais célere, em benefício do idoso. Deixou de fazer sentido, portanto, e por isso foi julgada inconstitucional a menção à aplicação subsidiária do Código Penal.

No caso dos crimes com pena de até 2 anos, os institutos despenalizadores da Lei 9.099 podem ser aplicados normalmente.

ADIN 3.096-5 STF

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 39 E 94 DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RESTRIÇÃO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO. SERVIÇOS DE TRANSPORTE SELETIVOS E ESPECIAIS. APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 9.099/1995 AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA IDOSOS.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.768/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art. 39 da Lei nº 10.741/2003. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade nessa parte.
2. Art. 94 da Lei n. 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão "do Código Penal e". Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95: benefício do idoso com a celeridade processual.



Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da Lei nº 10.741/2003.



A Lei nº 9.099/1995 deve ser aplicada aos crimes previstos no Estatuto do Idoso, quando a pena máxima não ultrapassar **4 anos**. Entretanto, essa aplicação deve ocorrer apenas no que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, e não às medidas despenalizadoras.

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de **ação penal pública incondicionada**, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Todos os crimes previstos pelo Estatuto do Idoso são de **ação penal pública incondicionada**. Isso significa que não é necessária qualquer provocação ou representação por parte da vítima para que o Ministério Público ofereça a denúncia ao Poder Judiciário.

Quando se tratar de crime que tenha por vítima o idoso, não terá aplicação a escusa absolutória prevista pelo art. 181 do Código Penal, nem a fixação da ação penal condicionada à representação, esta prevista pelo art. 182.

CP, Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

CP, Art. 182 - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo:

I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II - de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

O Estatuto do Idoso tipifica 14 crimes diferentes, resumidos no quadro esquemático abaixo. Em negrito estão os tipos penais que já foram cobrados em provas anteriores, ok?

CRIMES CONTRA OS IDOSOS



Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

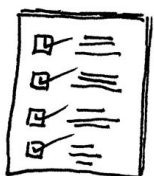
Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.	Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.	Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso: Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:	Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.	
Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.	Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

CRIANÇA	Pessoa até 12 anos de idade incompletos.
ADOLESCENTE	Pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

Caso o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche tome conhecimento ou suspeite da ocorrência de **maus tratos**, deve comunicar à autoridade competente.

Art. 81. É **proibida a venda** à criança ou ao adolescente de:

*I – **armas**, munições e explosivos;*

*II – **bebidas** alcoólicas;*

*III – produtos cujos componentes possam causar **dependência** física ou psíquica ainda que por utilização indevida;*



IV – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V – revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI – bilhetes lotéricos e equivalentes.

A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

VIAGEM NACIONAL	VIAGEM INTERNACIONAL
É necessária autorização judicial apenas para criança e adolescente menor de 16 anos que viaje para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável.	É necessária a autorização para criança ou adolescente que não esteja: I – acompanhado de ambos os pais ou responsável; ou II – acompanhado de um dos pais , com autorização expressa do outro através de documento com firma reconhecida.
A autorização não será exigida quando: I – Tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana ; II – A criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhada: 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau; 2) de pessoa maior , expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.	Sem prévia e expressa autorização judicial , nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.
O juiz pode conceder autorização válida por dois anos .	

Adolescente com 16 anos ou mais pode viajar sem necessidade de autorização judicial.

Para fins de apuração da imputabilidade penal, deve ser considerada a **idade do agente à época do fato**.

A **internação** do adolescente, antes da sentença, só pode durar no máximo **quarenta e cinco dias**.

GARANTIAS PROCESSUAIS DO ADOLESCENTE	
GARANTIAS	COMENTÁRIOS
I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional , mediante citação ou meio equivalente;	Precisa haver um ato oficial por meio do qual o adolescente é acusado de cometer ato infracional. Ele, sua família e seu advogado precisam saber qual é a acusação.
II - igualdade na relação processual , podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;	Tanto a acusação quanto a defesa devem ter as mesmas oportunidades de produzir provas.
III - defesa técnica por advogado ;	Caso o adolescente não tenha como arcar pela assistência jurídica, deve ser assistido por Defensor Público .
IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;	
V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;	Mais uma vez o ECA determina que o adolescente deve ser encarado como sujeito de direitos, e não como mero objeto.

VI - direito de solicitar a presença de seus **pais** ou **responsável** em qualquer fase do procedimento.

Os pais ou o responsável devem dar o apoio emocional e orientar o adolescente.



MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO ADOLESCENTE INFRATOR	
MEDIDA	COMENTÁRIOS
I- advertência	É feita oralmente pelo juiz, lançada em um termo e assinada.
II - obrigação de reparar o dano	Consiste na compensação de prejuízo material causado pelo adolescente. Caso ele não tenha patrimônio, e nem seus pais ou responsável, a medida poderá substituída por outra.
III - prestação de serviços à comunidade	- Tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (nunca entidades com fins lucrativos!) - Jornada máxima de 8h semanais, sem prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho; - Período máximo de 6 meses.
IV - liberdade assistida	- O juiz designará pessoa capacitada para acompanhar o adolescente, sob a condição de orientador; - O orientador deve acompanhar o adolescente no âmbito familiar, educacional e profissional, apresentado relatório; - Prazo mínimo de 6 meses.
V - inserção em regime de semi-liberdade	- O adolescente fica parte do tempo recolhido, e outra parte em atividades externas, sob a supervisão de um orientador; - Não comporta prazo determinado.

VI - internação em estabelecimento educacional	- É uma medida privativa de liberdade e, portanto, deve ser aplicada excepcionalmente, e por período breve; - É possível a realização de atividades externas; - Não comporta prazo determinado, devendo haver reavaliação a cada 6 meses, mas só pode ser aplicada por no máximo 3 anos, ao fim dos quais o adolescente deve ser liberado, colocado em semi-liberdade ou liberdade assistida; - A liberação é obrigatória aos 21 anos de idade. O Judiciário já firmou entendimento de que a redução da maioridade civil não tem relação com esse limite.
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI	Vamos relembrar quais são essas medidas? . Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; . Orientação, apoio e acompanhamento temporários; . Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; . Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; . Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; . Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

As ações judiciais da competência da **Justiça da Infância e da Juventude** são **isentas de custas e emolumentos**, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé, mas essa isenção deve ser deferida apenas às crianças e adolescentes que atuem na qualidade de autoras ou rés, não atingindo outros sujeitos processuais.

CRIMES TIPIFICADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 234. Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de

Art. 229. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233 (revogado).

Art. 235. Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:



criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	Pena - detenção de seis meses a dois anos.
Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - detenção de seis meses a dois anos.	Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.
Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.	Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa. Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.
Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. § 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.	Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. OBS: A respeito desse crime, o STF decidiu que se não for possível identificar o responsável ou o local onde ocorreu a publicação das imagens em rede de relacionamento de abrangência internacional, a competência para apurar o crime será do juízo federal que primeiro tomar conhecimento do fato.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.	Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.
Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.	Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:



Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.	I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.
Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.	Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.
Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no <i>caput</i> do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.	Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ECA

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ~~ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.~~ [\(Expressão declarada inconstitucional pela ADIN 869-2\).](#)

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena – multa.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 251. Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:





§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias. § 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.	Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.	Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem: Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.	Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo: Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.
Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente: Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.	Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei: Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.
Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou	Art. 258-A. Deixar a autoridade competente de providenciar a instalação e operacionalização dos cadastros previstos no art. 50 e no § 11 do art. 101 desta Lei:





adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.	Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas a autoridade que deixa de efetuar o cadastramento de crianças e de adolescentes em condições de serem adotadas, de pessoas ou casais habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar.
Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.	Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81: Pena - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

O Estatuto do Idoso regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**.

MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS PELO ESTATUTO DO IDOSO	– Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; – Orientação, apoio e acompanhamento temporários; – Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
---	--



- Abrigo em entidade;
- Abrigo temporário.

A Lei nº 9.099/1995 deve ser aplicada aos crimes previstos no Estatuto do Idoso, quando a pena máxima não ultrapassar **4 anos**. Entretanto, essa aplicação deve ocorrer apenas no que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, e não às medidas despenalizadoras.

CRIMES CONTRA OS IDOSOS

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

	§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. § 2º Se resulta a morte: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa: I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.	Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem	Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou

como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.	imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso: Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.	Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal: Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.	Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

5 - JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. JUSTIÇA FEDERAL VERSUS JUSTIÇA ESTADUAL. INQUÉRITO POLICIAL. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM PORNOGRÁFICA DE ADOLESCENTE VIA WHATSAPP E EM CHAT NO FACEBOOK. ART. 241-A DA LEI 8.069/1990 (ECA). INTERNACIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Compete à Justiça Federal a condução do inquérito que investiga o cometimento do delito previsto no art. 241-A do ECA nas hipóteses em que há a constatação da internacionalidade da conduta e à Justiça Estadual nos casos em que o crime é praticado por meio de troca de informações privadas, como nas conversas via whatsapp ou por meio de chat na rede social facebook.

CC 150.564-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, julgado em 26/4/2017, DJe 2/5/2017. Informativo STJ 603.

Súmula 500 do STJ

A configuração do crime previsto no artigo 244-B (corrupção de menores) do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 244-B. CORRUPÇÃO DE MENORES. PARTICIPAÇÃO DE DOIS ADOLESCENTES NA EMPREITADA CRIMINOSA. PRÁTICA DE DOIS DELITOS DE CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL.

A prática de crimes em concurso com dois adolescentes dá ensejo à condenação por dois crimes de corrupção de menores.

REsp 1.680.114-GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 10/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. SESSÃO DE JULGAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADOR QUE NÃO ESTEVE PRESENTE NO INÍCIO DO JULGAMENTO E SE DECLAROU APTO PARA PROFERIR O VOTO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA CRIANÇA. PALAVRA DA VÍTIMA. ALTO VALOR PROBATÓRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CRIME DE FOTOGRAFAR CENA PORNOGRÁFICA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ART. 240 DA LEI N. 8.069/1990). CRIME DE ARMAZENAR FOTOGRAFIAS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ART. 241-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PORNOGRAFIA INFANTIL. ART. 241-E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEFINIÇÃO INCOMPLETA. TIPOS PENAI ABERTOS. ENFOQUE NOS ÓRGÃOS GENITAIS, AINDA QUE COBERTOS, E POSES SENSUAIS. SEXUALIDADE EXPLORADA. CONOTAÇÃO OBSCENA E FINALIDADE SEXUAL E LIBIDINOSA. MATERIALIDADE DOS DELITOS.

[...]

6. É típica a conduta de fotografar cena pornográfica (art. 241-B do ECA) e de armazenar fotografias de conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente (art. 240 do ECA) na hipótese em que restar incontroversa a finalidade sexual e libidinosa das fotografias, com enfoque nos órgãos genitais das vítimas - ainda que cobertos por peças de roupas -, e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica. 7. Recurso especial improvido.

STJ, REsp 1543267/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis, j. 03.12.2015, DJe 16.02.2016.



6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. MPE-SP – Promotor de Justiça – 2015 – MPE-SP (adaptada).

A entrega de arma de fogo à criança ou adolescente caracteriza crime previsto no ECA, e não no Estatuto do Desarmamento, pois o ECA é lei especial que prevalece sobre a geral.

Comentários

Este é um tema que já gerou alguma polêmica, principalmente na época da promulgação do Estatuto do Desarmamento. O entendimento hoje é no sentido de que o crime previsto no art. 242 do ECA foi revogado pelo Estatuto do Desarmamento, exceto no que se refere às armas brancas.

GABARITO: ERRADO

2. MPE-SP – Promotor de Justiça – 2015 – MPE-SP (adaptada).

O fornecimento de bebida alcoólica à criança ou adolescente tipifica o crime previsto no art. 243 do ECA.

Comentários

Corretíssimo! Lembre-se de que esse crime envolve não apenas as substâncias classificadas como drogas, mas também de quaisquer outras que possam causar dependência.

GABARITO: CERTO

3. TJDF – Juiz de Direito – 2014 – Cespe (adaptada).

Douglas adquiriu gratuitamente vídeo com cenas de sexo explícito envolvendo menores de idade, para a satisfação de seus próprios desejos sexuais, sem expô-lo a terceiros. Nessa situação, Douglas praticou crime tipificado no ECA.

Comentários

O art. 241-B do ECA tipifica a conduta de adquirir, possuir ou armazenar esse tipo de material. A conduta é criminosa independentemente da forma como se deu a aquisição ou de qual era a intenção do agente.

GABARITO: CERTO

4. TJDF – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2014 – Cespe (adaptada).

De acordo com o entendimento consolidado do STJ, requer-se, para a configuração do crime de corrupção de menores previsto no ECA, a existência de prova a respeito da efetiva corrupção do menor.





Comentários

Mais uma vez está aqui a Súmula 500, não é? Fique ligado, pois é um assunto “quente” que pode muito bem ser cobrado na sua prova.

GABARITO: ERRADO

5. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP.

De acordo com entendimento recentemente sumulado pelo STJ, o crime de corrupção de menores do art. 244-B da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é delito _____ e, portanto, para sua configuração, _____ da prova da efetiva corrupção do menor.

Completem, correta e respectivamente, as lacunas as expressões contidas em

- a) formal ... depende
- b) material ... depende
- c) material ... independe
- d) formal ... independe

Comentários

Como você já sabe, o crime de corrupção de menores é delito formal, uma vez que a conduta estará consumada independentemente de prova da efetiva corrupção da vítima.

GABARITO: D

6. TJ-AP – Juiz de Direito – 2014 – FCC.

Com relação ao crime de corrupção de menor, hoje tipificado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que, no atual entendimento do

- a) Supremo Tribunal Federal, trata-se de crime habitual que, portanto, exige prova de sua reiteração no tempo.
- b) Superior Tribunal de Justiça, trata-se de crime material que, portanto, exige prova da concreta contaminação moral da vítima.
- c) Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, trata-se de crime formal que, portanto, prescinde de prova da concreta contaminação moral da vítima.
- d) Supremo Tribunal Federal, trata-se de crime material que, portanto, exige prova da concreta contaminação moral da vítima.
- e) Superior Tribunal de Justiça, trata-se de crime permanente que, portanto, exige prova de sua persistência no tempo.





Comentários

Já deu para perceber que esse tema em específico foi muito cobrado recentemente por mais de uma banca examinadora, não é mesmo? Fique atento! O crime de corrupção de menores é crime formal, e, portanto, não exige prova da efetiva corrupção do menor para sua consumação. Esse entendimento já está pacificado tanto no STJ quanto no STF.

GABARITO: C

7. DPE-DF – Defensor Público – 2013 – Cespe.

Conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ, para a configuração do crime de corrupção de menores, previsto na Lei n.º 8.069/1990, são necessárias provas de que a participação na prática do crime efetivamente corrompeu o menor de dezoito anos de idade.

Comentários

Vimos na aula de hoje que a Súmula 500 do STJ esclareceu que não é necessária prova da efetiva corrupção do menor para que esteja configurado o crime de corrupção de menores, prevista no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

GABARITO: ERRADO

8. TJSC – Juiz de Direito – 2013 – TJSC (adaptada).

O crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/90 é classificado como material, exigindo-se prova inequívoca de que o infante, antes do crime, não era corrompido.

Comentários

Mais uma vez! Acredito que a Súmula 500 do STJ possa surgir na sua prova, ok? Preste atenção! 😊

GABARITO: ERRADO

9. MPE-ES – Promotor de Justiça – 2013 – VUNESP.

O adolescente, nos termos da Lei n.º 8.069/90,

- a) tem o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.
- b) por estar em desigualdade na relação processual em razão de sua idade, não poderá ser confrontado com a vítima, ou com as testemunhas dos fatos.
- c) não poderá ser preso em flagrante, entretanto será ouvido pelo delegado de polícia competente e indiciado pela prática do ato infracional.
- d) poderá ser privado de sua liberdade, inclusive em situações de flagrante delito, desde que seja reincidente na prática de ato infracional grave.
- e) não será necessariamente representado por advogado nos processos por ato infracional, bastando que compareça em juízo acompanhado pelos pais ou por responsável legal.





Comentários

A alternativa A é a nossa resposta, conforme art. 111 do ECA. A alternativa B está incorreta porque o art. 111, II do ECA autoriza expressamente que o adolescente se confronte com vítimas e testemunhas. A alternativa C está incorreta porque o art. 106 do ECA autoriza a prisão do adolescente, desde que em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do juiz. A alternativa D está incorreta porque o ECA não exige que haja reincidência. A alternativa E está incorreta porque o art. 111, III do ECA assegura ao adolescente a garantia de defesa técnica por advogado.

GABARITO: A

10. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

O crime de corrupção de menores, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – art. 244-B. “Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la” – segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça é, quanto ao resultado, crime

- a) de mera conduta.
- b) material.
- c) formal.
- d) permanente.

Comentários

Mais uma vez a Súmula 500!!! Não preciso nem comentar mais nada, não é mesmo???

GABARITO: C

11. DPE-ES – Defensor Público – 2012 – Cespe.

O ECA preconiza expressamente a responsabilidade penal do agente que adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, com a possibilidade de diminuição da pena, se for pequena a quantidade do material apreendido, e faculta ao juiz deixar de aplicar a sanção ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à sua localização.

Comentários

O ECA não confere ao juiz a faculdade de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime em estudo. Além disso, não há a possibilidade de delação premiada.

Art. 241-B. *Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:*

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.



§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

GABARITO: ERRADO

12. PC-AL – Delegado de Polícia – 2012 – Cespe.

Se, após a regular apreensão de adolescente, a autoridade policial responsável deixar de comunicar, imediatamente, o fato à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, o delegado de polícia, por ter a incumbência legal de ordenar a lavratura do auto de apreensão e demais medidas dele decorrentes, será responsabilizado criminalmente por delito previsto no ECA.

Comentários

O delito tratado pela assertiva é tipificado pelo art. 231 do ECA.

Art. 231. Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

GABARITO: CERTO

13. PC-PE – Delegado de Polícia – 2016 – Cespe (adaptada)

Por ser crime material, o crime de corrupção de menores consuma-se no momento em que há a efetiva prova da prática do delito e a efetiva participação do inimputável na empreitada criminosa. Assim, se o adolescente possuir condenações transitadas em julgado na vara da infância e da juventude, em decorrência da prática de atos infracionais, o crime de corrupção de menores será impossível, dada a condição de inimputável do corrompido.

Comentários

A assertiva está errada, pois, nos termos da Súmula 500 do STJ, a configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

GABARITO: ERRADO



14. TRT - 8ª Região (PA e AP) - Analista judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2016 – Cespe (adaptada)

É crime hospedar em hotel, pensão, motel ou congênere criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária.

Comentários

A conduta descrita pela questão, tipificada pelo art. 250 do ECA, não constitui crime, mas sim infração administrativa.

GABARITO: ERRADO

15. DPE-AC – Defensor Público – 2017 – CESPE.

Em determinado dia — dia X —, foi registrado flagrante relativo ao cometimento de condutas tidas por criminosas por: André, com dez anos de idade, Bruna, com treze anos de idade, Carla, com dezessete anos de idade, e Diego, com dezoito anos de idade completados no referido dia.

Considerando as informações apresentadas no texto, assinale a opção correta.

- a) André e Bruna têm direito à proteção especial constitucional, mas Bruna pode trabalhar na condição de aprendiz.
- b) André, Bruna e Carla podem ser submetidos a procedimento de apuração de ato infracional.
- c) O princípio da excepcionalidade deverá ser observado caso seja aplicada medida privativa da liberdade a Bruna e a Carla.
- d) No atendimento aos direitos de André, Bruna e Carla, as ações governamentais devem basear-se na diretriz de participação direta da população no controle das ações.
- e) A todos os indivíduos em questão é proibido, por força constitucional, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Comentários

A alternativa A está incorreta. O exercício de atividade na condição de aprendiz somente é permitido a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, em que pese a redação do art. 60 do ECA ainda mencione a possibilidade de aprendizes menores de 14 anos.

A alternativa B está incorreta. Crianças e adolescentes podem ser sujeitos ativos de ato infracional, mas crianças estão submetidas a medidas de proteção, enquanto adolescentes estão sujeitos a procedimento de apuração de ato infracional, com a possibilidade de serem a eles impostas medidas socioeducativas.

A alternativa C está correta e é a nossa resposta. Nos termos do art. 121 do ECA, a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.





A alternativa D está incorreta. Apesar de parecer razoável, não há previsão legal.

A alternativa E está incorreta. Como Diego é maior de idade, ele pode executar trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

GABARITO: C

16. TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2017 – CONSULPLAN.

No que toca ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990, analise as seguintes assertivas, e assinale a alternativa correta:

I. A remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento menorista, mas uma vez iniciado o procedimento, não prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional, pois implica em reconhecimento de antecedentes infracionais.

II. Não ocorre violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a proposta de remissão oferecida pelo Ministério Público é homologada antes da oitiva do adolescente.

III. Não há constrangimento ilegal quando a remissão é cumulada com medida de internação, desde que aplicada pelo Juiz, após iniciado o procedimento, pois esse instituto pode ser aplicado juntamente com outras medidas que não impliquem restrição da liberdade do menor, nos exatos termos do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal ou do Ministério Público, uma vez que não se trata de medida definitiva, estando sujeita a revisões, de acordo com o comportamento do menor.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) II e IV.

Comentários

O item I está incorreto. A remissão, na realidade, evita que o ato infracional praticado pelo adolescente seja levado em consideração na apuração da reincidência.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

O item II está correto. Aqui merece menção a Súmula 265 do STJ.

Súmula 265 do STJ

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.





O item III está incorreto. A remissão serve justamente para que se evite a aplicação de medidas mais gravosas ao adolescente, que importem restrição de sua liberdade, sendo vedada a aplicação da semiliberdade e da internação cumulativamente à remissão.

O item IV está correto, trazendo o conteúdo do art. 128 do ECA.

Art. 128. *A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.*

GABARITO: D

17. TJ-MG - Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2017 – CONSULPLAN.

A criança ou o adolescente podem ser retirados da convivência familiar e colocados em família substituta. A família substituta é aquela que advém por meio da

- a) curatela e guarda.
- b) guarda e adoção, exclusivamente.
- c) guarda, adoção, tutela e, excepcionalmente, curatela.
- d) guarda, tutela e adoção.

Comentários

Nos termos do art. 28 do ECA, a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente.

GABARITO: D

18. DPE-SC - Defensor Público Substituto – 2017 – FCC.

A remissão, no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente, conforme regulada pela lei vigente,

- a) trata de benefício cujo efeito é abreviar o prazo de reavaliação da medida socioeducativa aplicada a adolescente autor de ato infracional.
- b) deve ser aplicada em casos de atos infracionais anteriores praticados por adolescente que concluiu o cumprimento de medida socioeducativa de internação aplicada por ato posterior.
- c) pode ser revista judicialmente, a qualquer tempo, de ofício ou mediante pedido expresso do adolescente ou do Ministério Público.
- d) pressupõe a existência de provas suficientes de autoria e materialidade sempre que incluir a aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.
- e) pode ser concedida pelo representante do Ministério Público ou pela Justiça da Infância e Juventude.





Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 126, a remissão é uma forma de exclusão do processo.

Art. 126. *Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.*

A alternativa B está incorreta. A redação da alternativa na realidade está relacionada ao art. 45, §2º da Lei do Sinase, que veda a aplicação de internação.

Art. 45. *Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.*

[...]

§ 2º *É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema"*

A alternativa C está incorreta. Nos termos do art. 128 do ECA, a medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, **mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público**. Não é possível, portanto, a revisão de ofício.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 114, a imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

A alternativa E está correta, nos termos do art. 126 do ECA.

Art. 126. *Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.*

GABARITO: E

19. MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

Segundo o ECA, “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.” Nesse sentido, entende-se por



I - castigo físico a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente e que lhes cause sofrimento físico ou lesão.

II - tratamento cruel ou degradante a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que lhes humilhe, ameace gravemente ou ridicularize.

III - tratamento cruel ou degradante a alienação parental praticada por um dos genitores, por ser uma forma de humilhar a criança ou o adolescente.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

Comentários

Para responder corretamente à questão, precisamos lembrar da redação do art. 18-A do ECA.

Art. 18-A. *A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.*

Parágrafo único. *Para os fins desta Lei, considera-se:*

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou
- b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize.

GABARITO: C

20. MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

De acordo com o ECA, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, a concessão da remissão como forma de exclusão do processo compete

- a) à autoridade policial.
- b) à autoridade judiciária.
- c) ao MP.
- d) ao conselho tutelar.





Comentários

A remissão como forma de exclusão do Processo cabe ao Ministério Público (art. 126, *caput*, e 180, II, e 201, I), e a remissão enquanto a suspensão ou extinção do processo compete à autoridade judiciária (art. 126, parágrafo único, 148 e 186, §1º).

GABARITO: C

21. MPE-PR – Promotor Substituto – 2017 – MPE-PR.

Assinale a alternativa correta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

- a) É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.
- b) A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conceder a remissão como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo.
- c) A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de ações de alimentos, sendo prescindível aquilatar se a criança ou adolescente está em situação de risco.
- d) Compete à autoridade judiciária disciplinar, no âmbito da sua Comarca, as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
- e) Toda criança somente pode ingressar e permanecer nos locais de diversões e espetáculos públicos ou nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhada dos pais ou responsável.

Comentários

A alternativa A está correta. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável, nos termos do 82 do ECA.

A alternativa B está incorreta. Nos termos do art. 148, II, a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo, tão somente (nada de exclusão).

A alternativa C está incorreta. O art. 148, parágrafo único, “g”, confere competência à Justiça da Infância e da Juventude para conhecer ações de alimentos, desde que se tratem de crianças ou adolescentes descritas no art. 98.

A alternativa D está incorreta. A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 74, a competência é do poder público e não autoridade judiciária.

A alternativa E está incorreta. De acordo com o parágrafo único do art. 75, as crianças menores de dez anos só poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável. E não toda criança.

GABARITO: A



22. TJ-PR – Juiz Substituto – 2017 – CESPE

Assinale a opção correta a respeito dos direitos da criança e do adolescente de acordo com as disposições do ECA e a jurisprudência atualmente prevalecente no STJ.

- a) O processo para a escolha dos membros do conselho tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, sob a responsabilidade da justiça eleitoral e a fiscalização do MP Eleitoral.
- b) Quem exhibe, sem autorização, fotografia de adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente, pratica infração administrativa prevista no ECA.
- c) Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o MP pode conceder remissão como forma de exclusão do processo, cumulada com aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, inclusive colocação em regime de semiliberdade, mas não a internação.
- d) A competência regulamentar do juiz da infância e da juventude implica o poder-dever de disciplinar, por meio de ato normativo de caráter geral, horário máximo de permanência de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis nas ruas das cidades da comarca.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 139, o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

A alternativa B está correta, nos termos do art. 247.

Art. 247. *Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:*

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A alternativa C está incorreta. Essa possibilidade não alcança a colocação em regime de semiliberdade, mas não a internação, nos termos do art. 127 do ECA.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 149, §2º, as medidas adotadas na conformidade do dispositivo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

GABARITO: B



23. MPE-MG – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – FUNDEP (Gestão de Concursos).

Assinale a alternativa INCORRETA:

São direitos das gestantes e parturientes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Atendimento pré-natal no estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.
- b) Um acompanhante, de sua preferência, durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- c) Alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio e amamentação.
- d) Acompanhamento saudável durante toda a gestação, parto natural cuidadoso, aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Na realidade só ocorrera avinculação da gestante ao estabelecimento em que será realizado o parto no ultimo trimestre.

GABARITO: A

24. PC-GO – Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Com base no disposto no ECA, assinale a opção correta.

- a) Cabe à autoridade judiciária ou policial competente a aplicação das medidas específicas de proteção relacionadas no ECA, mediante prévia notificação do conselho tutelar.
- b) É cabível a aplicação de medida socioeducativa de internação ao penalmente imputável com idade entre dezoito e vinte e um anos e que era menor à época da prática do ato infracional.
- c) Não há prazo mínimo para o cumprimento da liberdade assistida fixada pelo ECA, sendo o limite fixado de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias de vida do adolescente.
- d) O crime de corrupção de menores se consuma quando o infrator pratica infração penal com o menor ou o induz a praticá-la, sendo imprescindível, para sua configuração, a prova da efetiva corrupção do menor.
- e) O ECA prevê expressamente os prazos de prescrição das medidas socioeducativas.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Essa competência cabe apenas à autoridade judiciária, como você já está cansado de saber.

A alternativa C está incorreta. O ECA prevê o prazo mínimo de 6 meses.





A alternativa D está incorreta. Com a Súmula 500 do STJ, os ministros consolidaram o entendimento de que, para a caracterização do delito, é suficiente a comprovação da participação do inimputável em prática criminosa, na companhia de maior de 18 anos, ou seja, a configuração do crime previsto no artigo 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. Por outro lado, a caracterização do crime independe de o menor ser primário ou já ter cumprido medida socioeducativa.

A alternativa E está incorreta. O ECA não prevê expressamente os prazos, tanto que se aplicam por analogia os prazos do Código Penal.

GABARITO: B

25. PC-GO - Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Com base na Lei n.º 8.069/1990, assinale a opção que apresenta medida passível de aplicação por autoridade competente tanto a criança quanto a adolescente que cometa ato infracional.

- a) prestação de serviços à comunidade
- b) internação em estabelecimento educacional
- c) requisição de tratamento psicológico
- d) inserção em regime de semiliberdade
- e) liberdade assistida

Comentários

Das medidas apresentadas pela questão, a única que também pode ser aplicável à criança é a requisição de tratamento psicológico. Com um pouco de bom senso conseguiríamos responder à questão, não é mesmo? Não faria sentido, por exemplo, privar uma criança de liberdade ou força-la a prestar serviços à comunidade.

GABARITO: C

26. PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Gabriel, como dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestantes, deixou de fornecer a uma parturiente, na ocasião da alta médica desta, declaração de nascimento em que constassem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

Júlia, professora de ensino fundamental, teve conhecimento de caso que envolvia suspeita de maus-tratos contra uma aluna de dez anos de idade e deixou de comunicar o fato à autoridade competente.

Alexandre hospedou, no hotel do qual é responsável, um adolescente que estava desacompanhado de seus pais ou de um responsável e sem autorização escrita deles ou de autoridade judiciária.

Nessas situações hipotéticas, de acordo com o que prevê o ECA,

- a) somente Gabriel e Alexandre responderão por crime.



- b) somente Júlia e Alexandre responderão por infração administrativa.
- c) somente Gabriel e Alexandre responderão por infração administrativa.
- d) Gabriel, Júlia e Alexandre responderão por crime.
- e) somente Gabriel e Júlia responderão por crime.

Comentários

O que a questão espera de nós aqui é que saibamos enquadrar as condutas descritas nos diversos crimes e infrações administrativas. A conduta de Gabriel consiste em crime, tipificado no art. 228, enquanto as condutas de Júlia e Alexandre constituem infrações administrativas, tipificadas nos arts. 245 e 250, respectivamente.

GABARITO: B

27. TJ-SE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe.

Para a configuração do crime de corrupção de menores, previsto no ECA, não se faz necessária prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal.

Comentários

Mais uma questão a respeito da Súmula 500 do STJ, não é? Lembre-se de que, para esteja configurado o crime de corrupção de menores não é necessário provar a efetiva corrupção do menor. Apenas a sua participação já é suficiente para a consumação do crime de corrupção de menores.

GABARITO: CERTO

28. TJDF – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

O ato de corromper menor de dezoito anos de idade ou de facilitar a sua corrupção para a prática de infração penal é considerado delito formal, cuja caracterização demanda a coautoria ou participação de indivíduo maior de idade, majorando-se a pena caso o delito perpetrado em decorrência da corrupção seja hediondo.

Comentários

Este crime é tipificado pelo art. 244-B do ECA, que prevê aumento da pena de um terço caso a infração cometida ou induzida conste no rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no **caput** deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do [art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#) (Lei dos Crimes Hediondos).





GABARITO: CERTO

29. TJ-MS – Analista Judiciário – 2017 – PUC-PR.

“O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) que regulamente e fiscalize o cumprimento dos ritos que devem preceder a internação de adolescentes em conflito com a lei. A sugestão consta em relatório produzido pelo Programa Justiça ao Jovem, do CNJ, sobre o sistema socioeducativo daquele Estado. O documento foi encaminhado às autoridades do Poder Judiciário e Executivo na semana passada. Durante visitas às unidades de internação sul-mato-grossenses, em maio do ano passado, as equipes do CNJ verificaram a inexistência “de fluxo bem definido para as providências previstas no art. 175 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dizem respeito à apresentação ao Ministério Público (MP) e ao Judiciário, pela autoridade policial, do adolescente apreendido em flagrante por ato infracional de natureza grave”.

(Notícia de 14.02.2012. Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58264-justica-ao-jovem-faz-sugestoes-ao-tjms>. Acesso em: 20.08.2017).

Considerando o disposto no texto e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.
- b) Sendo impossível a pronta transferência para um estabelecimento apropriado, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.
- c) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, desde que em condições não atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.
- d) Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente, à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, não sendo possível a determinação de condução coercitiva, por ausência de previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, mesmo depois da sentença; iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.





Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 185, a internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

A alternativa B está correta e é a nossa resposta, trazendo a regra do art. 185, § 2º.

§ 2º *Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.*

A alternativa C está incorreta. Nos termos do art. 178, o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

A alternativa D está incorreta. Aqui precisamos relembrar o art. 187, segundo o qual, se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do art. 188, a remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

GABARITO: B

30. TJ-MG – Oficial de Apoio Judicial – 2017 – CONSULPLAN.

A propósito do acesso à Justiça garantido à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/1995 (Estatuto da Criança e do Adolescente), está correto afirmar que

- a) há isenção de custas nas ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude, aos que necessitarem de assistência judiciária.
- b) a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, somente pode ocorrer com o seu consentimento.
- c) qualquer notícia a respeito do fato que atribua autoria de ato infracional a criança ou adolescente não poderá identificá-lo, sendo vedada fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.
- d) é vedada a expedição de cópia ou certidão de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Como regra geral, há isenções para ações judiciais da competência da Infância e Juventude, salvo no caso de litigância de má-fé, nos termos do art. 141, §2º.

§ 2º *As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.*





A alternativa B está incorreta, conforme art. 143, segundo o qual é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

A alternativa C está correta. De acordo com o parágrafo único do art. 143, qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

A alternativa D está incorreta. De acordo com o art. 144, a expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

GABARITO: C

31. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2017 – CONSULPLAN.

Considerando as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, faça a avaliação das afirmativas expostas a seguir:

I. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador

II. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

III. À criança e ao adolescente é assegurado o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

IV. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus alunos; elevados níveis de repetência; e reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, depois de adotadas sem sucesso as medidas previstas na instituição para evitá-los.

Está correto o que se afirma nos seguintes itens:

a) II, III e IV, apenas.

b) I, II, III e IV.

c) II e IV, apenas.

d) I e III, apenas.

Comentários

O item está correto. Nos termos do art. 54, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.

O item II está correto. De acordo com o art. 60, é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.





O item III está correto. Nos termos do art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, entre outros, o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

O item IV também está correto, de acordo com o art. 56.

Art. 56. *Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

I - *maus-tratos envolvendo seus alunos;*

II - *reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*

III - *elevados níveis de repetência.*

GABARITO: B

32. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2017 – CONSULPLAN.

Em relação à proteção judicial dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, assinale a alternativa INCORRETA, de acordo com o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

- a) Para defesa dos direitos e interesses protegidos por essa lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.
- b) Apenas o Ministério Público, como legitimado para a propositura das ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.
- c) O servidor público tem o dever de provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção.
- d) A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa B. O art. 210 prevê os legitimados para a propositura de ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos.

Art. 210. *Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:*

I - *o Ministério Público;*

II - *a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios;*

III - *as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.*





GABARITO: B

33. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2017 – CONSULPLAN.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias processuais:

- I. Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.
- III. Vedação à sua confrontação com vítimas e testemunhas.
- IV. Defesa técnica pelo Ministério Público.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I e II.
- d) II e IV.

Comentários

As garantias processuais encontram previsão no art. 111 do ECA.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do **procedimento**.

GABARITO: C

34. TJ-PR – Analista Judiciário – Psicologia – 2017 – PUC-PR.

Sobre os direitos fundamentais à vida e à saúde da mulher gestante previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, leia as assertivas a seguir e, depois, assinale a alternativa CORRETA.

- I. A gestante tem direito a 02 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- II. Caso os profissionais de saúde de referência já tenham vinculado a gestante, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, a mulher não tem o direito de optar por outro local.



III. A obrigação do poder público de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe se limita ao período pré-natal.

IV. O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

- a) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
- b) Apenas a assertiva IV está correta.
- c) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
- d) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
- e) Apenas a assertiva III está correta.

Comentários

O item I está incorreto. De acordo com o art. 8º, §6º, a gestante e a parturiente têm direito a um acompanhante durante o período pré-natal, do trabalho de parto e do parto imediato.

O item II está incorreto. O art. 8º, §2º, garante o direito de opção de mulher nesses casos.

O item III está incorreto. A assistência psicológica deverá ser prestada durante o período pré e pós-natal.

GABARITO: B

35. Polícia Científica-PR – Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perícia – 2017 – IBFC.

Considerando as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, assinale a alternativa correta sobre como é considerada a conduta descrita como crime se praticada por criança ou adolescente.

- a) Crime de menor potencial ofensivo.
- b) Contravenção penal.
- c) Ato infracional.
- d) Crime hediondo.
- e) Crime inimputável.

Comentários

Muito fácil, não é mesmo!? O ato análogo a crime praticado por criança ou adolescente é chamado de ato infracional.

GABARITO: C



36. Polícia Científica-PR – Odontologista – 2017 – IBFC.

Considere as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, para assinalar a alternativa correta sobre remissão.

- a) Em qualquer momento do procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional
- b) A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação
- c) A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade
- d) A medida aplicada por força da remissão só poderá ser revista judicialmente mediante pedido expresso do Ministério Público
- e) A medida aplicada por força da remissão só poderá ser revista judicialmente mediante pedido expresso do Adolescente ou de seu Representante

Comentários

A alternativa A está incorreta. A remissão como for de exclusão do processo poderá ser concedida antes de iniciado o procedimento judicial, nos termos do art. 126.

A alternativa B está correta, nos termos do art. 127 do ECA. O mesmo dispositivo também torna a alternativa C incorreta.

Art. 127. *A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.*

A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 128, a medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público. Isso também torna a alternativa E incorreta.

GABARITO: B



37. Polícia Científica -PR - Odontologista – 2017 – IBFC.

Considere as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, para assinalar a alternativa correta sobre os direitos à vida e à saúde.

- a) A gestante e a parturiente têm direito a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato
- b) A gestante tem direito a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do pré-natal e a parturiente tem direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do trabalho de parto
- c) A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato
- d) A gestante tem direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal e a parturiente tem direito a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do trabalho de parto
- e) A gestante e a parturiente têm direito a quantos acompanhantes desejarem durante o período do pré-natal e a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do trabalho de parto e do pós-parto imediato

Comentários

Para responder corretamente precisamos conhecer o art. 8º do ECA. Vamos lembrar!?

Art 8º. *É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

[...]

§6º *A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato*

GABARITO: C

38. Polícia Científica-PR – Odontologista – 2017 – IBFC.

Considere as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, para assinalar a alternativa INCORRETA sobre autorização para viajar

- a) A autorização não será exigida quando se tratar de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana
- b) Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior
- c) A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por cinco anos



d) Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida

e) Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável

Comentários

Nosso erro está na alternativa C. Nos termos do art. 83, §2º, a autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos. Lembre-se de que na época da questão se tratava apenas de criança, atualmente é criança e adolescente menor de 16 anos.

GABARITO: C

39. SEDF - Monitor de Gestão Educacional – 2017 – CESPE.

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei n.º 8.069/1990 — e da CF, julgue o item seguinte.

Conforme o ECA, professores que submeterem estudantes sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento serão passíveis de detenção de um a seis meses.

Comentários

O tipo penal em questão é o do art. 232 do ECA, ms a pena cominada é de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

GABARITO: ERRADO

40. Prefeitura de Belo Horizonte-MG – Procurador Municipal – 2017 – Cespe.

À luz do CP e da legislação penal extravagante, assinale a opção correta.

a) É crime impossível o peculato praticado por servidor público que subtrai bens da administração pública municipal aos quais tenha acesso em razão do cargo, quando há sistema de vigilância por monitoramento eletrônico.

b) Poderá ser reduzida até a metade a pena de membro de organização criminosa que realizar colaboração premiada após a prolação da sentença.

c) É atípica a conduta de fotografar criança em poses sensuais, com enfoque em seus órgãos genitais, quando estiverem cobertos por peças de roupas.

d) O crime de racismo restringe-se aos atos discriminatórios em função de cor da pele — fator biológico —, em razão do princípio da necessidade da lei estrita do direito penal.



Comentários

A alternativa A está incorreta por causa da Súmula 567 do STJ.

Súmula 567 do STJ

Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

A alternativa B está correta. De acordo com o art. 4º, §5º da Lei n. 12.850/2013, se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

A alternativa C está incorreta. Para acertar esta questão precisamos relembrar o seguinte posicionamento do STJ.

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. SESSÃO DE JULGAMENTO. PARTICIPAÇÃO DE DESEMBARGADOR QUE NÃO ESTEVE PRESENTE NO INÍCIO DO JULGAMENTO E SE DECLAROU APTO PARA PROFERIR O VOTO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA CRIANÇA. PALAVRA DA VÍTIMA. ALTO VALOR PROBATÓRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. CRIME DE FOTOGRAFAR CENA PORNOGRÁFICA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ART. 240 DA LEI N. 8.069/1990). CRIME DE ARMAZENAR FOTOGRAFIAS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ART. 241-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). PORNOGRAFIA INFANTIL. ART. 241-E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEFINIÇÃO INCOMPLETA. TIPOS PENAIIS ABERTOS. ENFOQUE NOS ÓRGÃOS GENITAIS, AINDA QUE COBERTOS, E POSES SENSUAIS. SEXUALIDADE EXPLORADA. CONOTAÇÃO OBSCENA E FINALIDADE SEXUAL E LIBIDINOSA. MATERIALIDADE DOS DELITOS.

[...]

6. É típica a conduta de fotografar cena pornográfica (art. 241-B do ECA) e de armazenar fotografias de conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente (art. 240 do ECA) na hipótese em que restar incontroversa a finalidade sexual e libidinosa das fotografias, com enfoque nos órgãos genitais das vítimas - ainda que cobertos por peças de roupas -, e de poses nitidamente sensuais, em que explorada sua sexualidade com conotação obscena e pornográfica. 7. Recurso especial improvido.

STJ, REsp 1543267/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis, j. 03.12.2015, DJe 16.02.2016.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 1º da Lei n. 7.716/1989, serão punidos, na forma da Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

GABARITO: B



41. PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP.

Com relação à conduta de “Simular a participação de adolescente em cena de sexo explícito por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia”, nos termos da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é correto afirmar que

- a) se trata de crime de perigo abstrato, apenado com reclusão, que não admite a suspensão condicional do processo, mas tão somente a transação penal.
- b) não é considerado um crime, por ausência de previsão legal.
- c) apesar de constar da legislação, a descrição do enunciado trata de uma ficção jurídica, também considerada uma hipótese de indiferente penal, em razão da atipicidade da conduta descrita.
- d) a mera montagem de fotografia que simule a participação de adolescente em cena de sexo explícito em si já é suficiente para configurar a infração penal por parte de quem a produziu.
- e) se trata de crime apenado com detenção e de ação penal pública incondicionada.

Comentários

O crime de produção de pornografia infantil simulada (montagem) está previsto no art. 241-C da lei n. 8.069/1990 (ECA); *in verbis*:

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Corresponde a infração penal de perigo abstrato, o que significa dizer que a mera montagem de fotografia que simule a participação de adolescente em cena de sexo explícito em si já é suficiente para presumir a violação aos bens jurídicos tutelados, quais sejam: a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes de forma imediata, bem como de maneira mediata o interesse da sociedade como um todo, pois nos termos constitucionais é seu dever assegurar ao menor, com absoluta prioridade, o respeito à sua dignidade colocando-o a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As demais assertivas estão incorretas, porque:

Letra A: de fato, se trata de crime de perigo abstrato, apenado com reclusão que admite a suspensão condicional do processo, mas não a transação penal.

A transação penal somente é cabível nos crimes de menor potencial ofensivo. São crimes de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Correspondendo o art. 241-C do ECA a crime cuja pena máxima equivale a 03 (três) anos, incabível a transação penal, mas possível a suspensão condicional do processo, pois esta é aplicável a todo crime, de menor potencial ofensivo ou não, cuja pena mínima seja igual ou inferior a 01 (um) ano e o seu agente atenda aos requisitos subjetivos do art. 89 da lei n. 9.095/1990.





Letra B e C: a conduta de simular a participação de adolescente em cena de sexo explícito por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia é crime que encontra tipificação no art. 241-C da lei n. 8.069/1990.

Letra E: Equivale a crime apenado com reclusão e não com detenção. Imperioso destacar que todos os crimes praticados contra a criança e o adolescente previstos no ECA submetem-se à ação penal pública incondicionada, conforme prevê o seu art. 227.

GABARITO: D

42. MPE-RJ - Analista do Ministério Público – Processual – 2016 – FGV.

João, de forma livre e consciente, disponibilizou, por meio de publicação em seu site na internet, vídeo contendo cena de sexo explícito envolvendo adolescente. De acordo com o ordenamento jurídico, João cometeu crime previsto:

- a) no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa;
- b) no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de detenção de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site;
- c) no Código Penal por estupro, cuja pena é de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e suspensão do site;
- d) na Lei do Marco Civil da Internet, cuja pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site;
- e) na Lei do Marco Civil da Internet cuja pena é de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Comentários

João praticou o crime contemplado no art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. Note:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, **disponibilizar**, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, **inclusive por meio de sistema de informática ou telemático**, fotografia, **vídeo** ou outro registro **que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente**:

Pena – **reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

Está correta a letra A.

Letra B: errado! Como visto, tratou-se do ilícito do art. 241-A do ECA cuja pena cominada é de **reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

Letra C: errado! Pratica o crime de estupro aquele que mediante violência ou grave ameaça constrange alguém a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. João não praticou e tampouco permitiu que fosse praticado conjunção carnal ou ato libidinoso contra qualquer pessoa.

Letra D: errado! A conduta narrada no enunciado é a tipificada no art. 241-A, ECA.

Letra E: errado! Idem a letra D.





GABARITO: A

43. CLDF – Agente de Polícia Legislativa – 2018 – FCC.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.069/1990, são medidas de proteção à criança e ao adolescente, a eles aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente lhes forem ameaçados ou violados:

- a) acolhimento institucional; semiliberdade e internação.
- b) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; liberdade assistida e advertência.
- c) orientação, apoio e acompanhamento temporários; prestação de serviços à comunidade e advertência.
- d) acolhimento institucional; orientação, apoio e acompanhamento temporários e colocação em família substituta.
- e) advertência; liberdade assistida e obrigação de reparar o dano.

Comentários

Está correto o item D.

No art. 101, da lei nº 8.069/1990, foram contemplados as medidas de proteção aplicáveis em favor das crianças e dos adolescentes quando os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo ameaçados ou violados.

Entre elas está o acolhimento institucional, a orientação, apoio e acompanhamento temporários e a colocação em família substituta (art. 101, VII, II e IX, da lei nº 8.069/1990)

Letra A: errada! Semiliberdade e internação são medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracionais, encontrando previsão no art. 112 da lei nº 8.069/1990.

Letra B: errada! Liberdade assistida e advertência também correspondem a medidas socioeducativas. (Art. 112, IV e I, da lei nº 8.069/1990)

Letra C: errada! Prestação de serviços à comunidade e advertência são medidas socioeducativas. (Art. 112, III e I, da lei nº 8.069/1990)

Letra E: errada! Advertência, liberdade assistida e obrigação de reparar o dano são medidas socioeducativas. (Art. 112, I, IV e II, da lei nº 8.069/1990)

GABARITO: D



44. PF – Papiloscopista – 2018 – CESPE.

Godofredo, maior e capaz, recorrentemente fingia ser adolescente, entrava em jogos online e tentava aliciar menores para a venda de drogas a colegas de suas escolas. Em uma de suas tentativas, em uma sala de bate-papo, enquanto conversava com um menor de dezesseis anos, ele foi preso em flagrante delito. Nessa situação, Godofredo responderá por crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente da prova da efetiva corrupção do menor.

Comentários

Godofredo incidiu no crime de corrupção de menores tipificado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo responder pelo ilícito independentemente da prova da efetiva corrupção do menor.

Tratando-se de crime formal, o delito consuma-se pela simples realização de um dos núcleos do tipo penal, de modo que havendo a efetiva corrupção do menor, este resultado criminoso será considerado mero exaurimento do crime, mas não elemento determinante para a sua concretização.

Este entendimento reflete a jurisprudência consolidada do STJ:

Súmula 500-STJ: A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

GABARITO: CERTO

45. Prova: MPE-SC - 2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto somente nas hipóteses de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho ou filha.

Certo

Errado

Comentários

Art. 23..(...)

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou **outro descendente**. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)

Gabarito: Errado

46. Prova: MPE-SC - 2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina





Segundo a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Certo

Errado

Comentários

Art. 1(9...)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

Gabarito: Certo.

47. Prova: CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público

Maurício, com treze anos de idade, foi atendido em hospital público. Depois de realizados os exames clínicos e a entrevista pessoal com o adolescente, o médico que o atendeu comunicou ao conselho tutelar local a suspeita de que Maurício havia sido vítima de castigo físico praticado pelos próprios pais. O conselho tutelar averiguou o caso e concluiu que os pais de Maurício haviam lesionado os braços do garoto, mediante emprego de pedaço de madeira, em razão de ele ter se recusado a ir à escola. Com base nisso, o conselho tutelar aplicou aos pais uma advertência e os encaminhou para tratamento psicológico.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz distinção entre castigo físico e tratamento cruel ou degradante e, nos termos desse Estatuto, a lesão sofrida por Maurício não é considerada tratamento cruel ou degradante.

Certo

Errado

Comentários

Previsão Legal: Art. 18-A, caput e parágrafo único, do ECA:

Art. 18-A. *A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.*

Parágrafo único. *Para os fins desta Lei, considera-se:*



I - Castigo Físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso de força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II – Tratamento Cruel ou Degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Gabarito: Certo.

48. Prova: CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público

Maurício, com treze anos de idade, foi atendido em hospital público. Depois de realizados os exames clínicos e a entrevista pessoal com o adolescente, o médico que o atendeu comunicou ao conselho tutelar local a suspeita de que Maurício havia sido vítima de castigo físico praticado pelos próprios pais. O conselho tutelar averiguou o caso e concluiu que os pais de Maurício haviam lesionado os braços do garoto, mediante emprego de pedaço de madeira, em razão de ele ter se recusado a ir à escola. Com base nisso, o conselho tutelar aplicou aos pais uma advertência e os encaminhou para tratamento psicológico.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

O médico adotou providência obrigatória quando comunicou ao conselho tutelar a suspeita de que Maurício havia sofrido castigo físico.

Certo

Errado

Comentários

Previsão Legal: Art. 245, do ECA

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.





O médico tinha o dever de comunicar. Nesse contexto, ele adotou providência obrigatória.

Gabarito: Certo.

49. Prova: CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público

Maurício, com treze anos de idade, foi atendido em hospital público. Depois de realizados os exames clínicos e a entrevista pessoal com o adolescente, o médico que o atendeu comunicou ao conselho tutelar local a suspeita de que Maurício havia sido vítima de castigo físico praticado pelos próprios pais. O conselho tutelar averiguou o caso e concluiu que os pais de Maurício haviam lesionado os braços do garoto, mediante emprego de pedaço de madeira, em razão de ele ter se recusado a ir à escola. Com base nisso, o conselho tutelar aplicou aos pais uma advertência e os encaminhou para tratamento psicológico.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

O conselho tutelar extrapolou suas atribuições ao ter aplicado advertência diretamente aos pais de Maurício, uma vez que essa medida constitui verdadeira reserva jurisdicional.

Certo

Errado

Comentários

Previsão Legal: Artigo 18-B, Parágrafo único do ECA

De acordo com o parágrafo único, do art. 18-B, do ECA, as medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Gabarito: Certo.

50. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8

Com base na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, assinale a alternativa correta.

(A) Subtrair criança ou adolescente do poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto, constitui crime punido com pena de detenção de dois a cinco anos, e multa.

(B) A autoridade judiciária poderá aplicar medida socioeducativa ainda que o ato praticado pelo adolescente não constitua ato infracional.

(C) A sentença que deferir a adoção não produz efeito desde logo, devendo a apelação, em qualquer caso, ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo.

(D) Alguns dos crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente são de ação penal pública condicionada à representação.

(E) O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.





Comentários:

A- Errado.

Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - **reclusão de dois a seis anos, e multa**

B- Errado.

Art. 112. **Verificada a prática de ato infracional**, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

C- Errado.

Art. 199-A. A sentença que deferir a adoção produz efeito desde logo, embora sujeita a apelação, que será **recebida exclusivamente no efeito devolutivo, salvo se se tratar de adoção internacional ou se houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao adotando**

D- Errado.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são **de ação pública incondicionada**

E- Certo.

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente

Gabarito: E

51. Prova: CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal

No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se o Estatuto do Desarmamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

João foi flagrado, em operação da PRF, submetendo uma adolescente a exploração sexual em rodovia federal. Nessa situação, João poderá não responder pelo crime se comprovar o consentimento da menor.

Certo

Errado

Comentários

O Art. 2º do ECA estabelece que:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela **entre doze e dezoito anos de idade**.

Ao passo que o enunciado preceitua que: João foi flagrado, em operação da PRF, submetendo uma adolescente a exploração sexual em rodovia federal.

Ou seja, a adolescente tem de 12 completos a 18 anos incompletos.





Dessa forma, conforme preceitua o CP, em seu art. 218-B

Art. 218-B. *Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:*

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Vale lembrar da súmula 593 STJ: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

E, ainda que João tenha o consentimento da adolescente o crime restará tipificado.

Gabarito: Errado.

52. Prova: CESPE - 2019 - TJ-BA - Juiz de Direito Substituto

Com relação aos crimes contra a criança e o adolescente previstos na legislação pertinente, julgue os próximos itens.

I. O crime de corrupção de menores previsto no ECA é um delito material, razão porque, para a sua caracterização, é necessária a efetiva comprovação de que o menor foi corrompido.

II O processamento e julgamento do crime de publicação de material pedófilo-pornográfico em sítios da Internet será da competência da justiça federal, quando for possível a identificação do atributo da internacionalidade do resultado obtido ou que se pretendia obter.

III A mera simulação da participação de criança ou adolescente em cena pornográfica por meio da adulteração de fotografia é uma conduta atípica, haja vista a ausência de perigo concreto ao bem jurídico que poderia ser tutelado.

IV O armazenamento de fotografias ou vídeos que contenham cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente configura conduta atípica se o possuidor desse conteúdo o tiver recebido de forma involuntária.

Assinale a opção correta.

- (A) Apenas o item I está certo.
- (B) Apenas o item II está certo.
- (C) Apenas o item III está certo.
- (D) Apenas os itens II e IV estão certos.
- (E) Apenas os itens I, III e IV estão certos.

Comentários

I - Errado. O crime de corrupção de menores previsto no ECA é um delito material, razão porque, para a sua caracterização, é necessária a efetiva comprovação de que o menor foi corrompido.





Súmula 500 STJ: A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

II - Certo. O processamento e julgamento do crime de publicação de material pedófilo-pornográfico em sítios da Internet será da competência da justiça federal, quando for possível a identificação do atributo da internacionalidade do resultado obtido ou que se pretendia obter.

"Deliberando sobre o tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 628.624/MG, em sede de repercussão geral, assentou que a fixação da competência da Justiça Federal para o julgamento do delito do art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (divulgação e publicação de conteúdo pedófilo-pornográfico) pressupõe a possibilidade de identificação do atributo da internacionalidade do resultado obtido ou que se pretendia obter".

(STJ, RHC 85.605/RJ, QUINTA TURMA, DJe 02/10/2017)

- JUSTIÇA FEDERAL → disponibilização da pornografia infanto-juvenil em sites de acesso aberto
- JUSTIÇA ESTADUAL → material transferido por mensagens privadas a destinatários específicos (skype, whatsapp, etc)

III- Errado. A mera simulação da participação de criança ou adolescente em cena pornográfica por meio da adulteração de fotografia é uma conduta atípica, haja vista a ausência de perigo concreto ao bem jurídico que poderia ser tutelado.

ECA. Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

A atipicidade da conduta está prevista apenas na seguinte hipótese:

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: [agentes públicos, entidades cuja finalidade seja a denúncia de crimes e funcionários do provedor, devendo ser mantido o sigilo]

IV- Errado. O armazenamento de fotografias ou vídeos que contenham cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente configura conduta atípica se o possuidor desse conteúdo o tiver recebido de forma involuntária.

ECA. Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – prisão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.





"O dolo do crime é a vontade livre e consciente de adquirir, possuir ou armazenar (...)" (Kenji Ishida). Assim, embora possa ter recebido a imagem involuntariamente, caso, voluntariamente, armazenasse, cometerá o delito.

Gabarito: B

53. Prova: FCC - 2018 - DPE-MA - Defensor Público

Selma, que deseja adotar uma criança, oferece importância em dinheiro para que Maria lhe entregue seu filho recém-nascido. Maria não aceita o dinheiro, mas como passa por dificuldades, mesmo assim, "doa" o filho para Selma, sem mediação de qualquer autoridade. Um mês depois, arrependida, Maria pede a criança de volta. À luz dos dispositivos expressos do Estatuto da Criança e do Adolescente,

(A) Maria, sem a concordância de Selma, não poderá reintegrar a criança a seu convívio, uma vez que a entrega irregular gera, por abandono afetivo e material, perda automática do poder familiar.

(B) Maria cometeu crime ao entregar a criança para Selma, ainda que não aceitasse sua oferta de dinheiro.

(C) Selma, passados dois anos, poderá adotar a criança se comprovar a fixação de laços de afinidade e afetividade com ela.

(D) Selma cometeu crime ao simplesmente oferecer recompensa para Maria entregar-lhe a criança.

(E) Selma não está obrigada a devolver, já que o arrependimento de Maria, passados mais de dez dias da entrega da criança, perdeu sua eficácia legal.

Comentário:

A – Errado.

ECA Art. 24. **A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente**, em procedimento contraditório

B- Errado. A Lei não pune criminalmente quem entrega filho a terceiro

C- Errado. **Adoção fora do procedimento legal, por afinidade e afeto, só de boa-fé e em relação ao tutor ou guardião domiciliado no Brasil.** Ademais, o prazo de convivência é 3 anos.

ECA, art. 50 § 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.





D - Certo.

Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas **quem oferece** ou efetiva a paga ou recompensa.

E- Errado.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 5º **O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º deste artigo, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.**

Gabarito: D

54. Prova: FCC - 2018 - DPE-AP - Defensor Público

Um adolescente é flagrado, dentro de um bar, comprando e consumindo bebida alcoólica. Segundo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente,

(A) ao adolescente pode ser aplicada medida socioeducativa em meio aberto por estar com seus direitos violados em razão de sua própria conduta.

(B) o estabelecimento deve ter cassado seu alvará de funcionamento, o adolescente deve receber medida de advertência, e seus genitores devem ser notificados a comparecer no Conselho Tutelar ou, na sua ausência, ao órgão do Ministério Público competente.

(C) incorrem, estabelecimento comercial, adolescente e seus pais em Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

(D) incorre o proprietário do estabelecimento em contravenção penal, com pena de prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa.

(E) fica o estabelecimento comercial sujeito à medida administrativa de interdição até o recolhimento da multa aplicada.

Comentário:

A- **ERRADO.** A medida socioeducativa apenas pode ser aplicada ao adolescente que pratica ato infracional análogo à conduta criminosa. Consumir bebida alcóolica não é crime, logo, não pode ser aplicada medida socioeducativa. O que é crime, na forma do ECA, é vender bebida alcóolica a menor de 18 anos.



B- **ERRADO**. O enunciado pedia a resposta correta de acordo com o ECA e o estatuto não prevê como sanção a cassação do alvará de funcionamento para o local que vender bebida a menor. Além disso, não se trata de caso de aplicação de medida socioeducativa de advertência ao adolescente, conforme fundamentação da letra "a", nem de aplicação de uma das medidas do artigo 129 do ECA aos pais. Não há previsão no ECA de nenhuma dessas possibilidades no caso.

C- **ERRADO**. O ECA traz as infrações administrativas nos artigos 245 ao 258-C e apenas há previsão de infração ao estabelecimento comercial na hipótese.

D- **ERRADO**. A venda de bebida alcóolica não é mais contravenção penal e sim crime, conforme artigo 243 do ECA. Com a lei 13.106/15, houve revogação expressa da contravenção penal (artigo 3º dessa lei).

E-**CORRETO**. É a letra do artigo 258-C do ECA: Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81 (que é a de venda de bebida alcóolica):

Pena - multa de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais);

Medida Administrativa - interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

Gabarito: E

55. TJDFT – Analista Judiciário – 2013 – Cespe

O Estatuto do Idoso impõe a todo cidadão que tenha testemunhado violações aos preceitos estabelecidos nesse estatuto ou que delas tenha tomado conhecimento o dever da delatio criminis perante a autoridade competente.

Comentários

Essa é uma obrigação muito importante, imposta a qualquer cidadão, prevista no art. 6º do Estatuto do Idoso

Art. 6º *Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.*

GABARITO: CERTO

56. TJ-RJ – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – Cetpro

É correto afirmar que o ato de lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal,

- a) é um fato atípico.
- b) é descrito como contravenção penal, mas não como crime.
- c) configura crime tipificado no Estatuto do Idoso.
- d) implica exclusivamente a anulabilidade do ato praticado.



e) implica apenas consequências administrativas a quem lavrou o ato notarial.

Comentários

Este crime é previsto no art. 108 do Estatuto do Idoso.

Art. 108. *Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:*

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

GABARITO: C

57. UTFPR - Assistente em Administração – 2017 – UTFPR.

É crime contra o idoso, conforme define a Lei nº 10.741/2003:

- a) recusar atendimento a suas exigências pessoais.
- b) impedir acesso ao transporte coletivo municipal, quando este der prova de sua idade, desde que não seja nos serviços de transporte seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- c) negar acesso a emprego ou cargo público por motivo de saúde.
- d) receber doação por ele feita de boa-fé e de plena consciência, mas que não tenha sido submetida à autoridade mediadora.
- e) recusar-se a oferecer o assento privativo aos idosos nos ônibus coletivos municipais ou intermunicipais.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa B, nos termos do art. 96 do Estatuto do Idoso.

Art. 96. *Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:*

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

GABARITO: B

6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. MPE-SP – Promotor de Justiça – 2015 – MPE-SP (adaptada).

A entrega de arma de fogo à criança ou adolescente caracteriza crime previsto no ECA, e não no Estatuto do Desarmamento, pois o ECA é lei especial que prevalece sobre a geral.

2. MPE-SP – Promotor de Justiça – 2015 – MPE-SP (adaptada).



O fornecimento de bebida alcoólica à criança ou adolescente tipifica o crime previsto no art. 243 do ECA.

3. TJDFT – Juiz de Direito – 2014 – Cespe (adaptada).

Douglas adquiriu gratuitamente vídeo com cenas de sexo explícito envolvendo menores de idade, para a satisfação de seus próprios desejos sexuais, sem expô-lo a terceiros. Nessa situação, Douglas praticou crime tipificado no ECA.

4. TJDFT – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2014 – Cespe (adaptada).

De acordo com o entendimento consolidado do STJ, requer-se, para a configuração do crime de corrupção de menores previsto no ECA, a existência de prova a respeito da efetiva corrupção do menor.

5. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP.

De acordo com entendimento recentemente sumulado pelo STJ, o crime de corrupção de menores do art. 244-B da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é delito _____ e, portanto, para sua configuração, _____ da prova da efetiva corrupção do menor.

Completam, correta e respectivamente, as lacunas as expressões contidas em

- a) formal ... depende
- b) material ... depende
- c) material ... independe
- d) formal ... independe

6. TJ-AP – Juiz de Direito – 2014 – FCC.

Com relação ao crime de corrupção de menor, hoje tipificado no Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que, no atual entendimento do

- a) Supremo Tribunal Federal, trata-se de crime habitual que, portanto, exige prova de sua reiteração no tempo.
- b) Superior Tribunal de Justiça, trata-se de crime material que, portanto, exige prova da concreta contaminação moral da vítima.
- c) Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, trata-se de crime formal que, portanto, prescinde de prova da concreta contaminação moral da vítima.
- d) Supremo Tribunal Federal, trata-se de crime material que, portanto, exige prova da concreta contaminação moral da vítima.
- e) Superior Tribunal de Justiça, trata-se de crime permanente que, portanto, exige prova de sua persistência no tempo.

7. DPE-DF – Defensor Público – 2013 – Cespe.



Conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ, para a configuração do crime de corrupção de menores, previsto na Lei n.º 8.069/1990, são necessárias provas de que a participação na prática do crime efetivamente corrompeu o menor de dezoito anos de idade.

8. TJSC – Juiz de Direito – 2013 – TJSC (adaptada).

O crime de corrupção de menores previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/90 é classificado como material, exigindo-se prova inequívoca de que o infante, antes do crime, não era corrompido.

9. MPE-ES – Promotor de Justiça – 2013 – VUNESP.

O adolescente, nos termos da Lei n.º 8.069/90,

- a) tem o direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.
- b) por estar em desigualdade na relação processual em razão de sua idade, não poderá ser confrontado com a vítima, ou com as testemunhas dos fatos.
- c) não poderá ser preso em flagrante, entretanto será ouvido pelo delegado de polícia competente e indiciado pela prática do ato infracional.
- d) poderá ser privado de sua liberdade, inclusive em situações de flagrante delito, desde que seja reincidente na prática de ato infracional grave.
- e) não será necessariamente representado por advogado nos processos por ato infracional, bastando que compareça em juízo acompanhado pelos pais ou por responsável legal.

10. PC-GO – Delegado de Polícia – 2013 – UEG.

O crime de corrupção de menores, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – art. 244-B. “Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la” – segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça é, quanto ao resultado, crime

- a) de mera conduta.
- b) material.
- c) formal.
- d) permanente.

11. DPE-ES – Defensor Público – 2012 – Cespe.

O ECA preconiza expressamente a responsabilidade penal do agente que adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, com a possibilidade de diminuição da pena, se for pequena a quantidade do material apreendido, e faculta ao juiz deixar de aplicar a sanção ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à sua localização.

12. PC-AL – Delegado de Polícia – 2012 – Cespe.

Se, após a regular apreensão de adolescente, a autoridade policial responsável deixar de comunicar, imediatamente, o fato à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada, o delegado de polícia, por ter a incumbência legal de ordenar a lavratura do auto de apreensão e demais medidas dele decorrentes, será responsabilizado criminalmente por delito previsto no ECA.

13. PC-PE – Delegado de Polícia – 2016 – Cespe (adaptada)

Por ser crime material, o crime de corrupção de menores consuma-se no momento em que há a efetiva prova da prática do delito e a efetiva participação do inimputável na empreitada criminosa. Assim, se o adolescente possuir condenações transitadas em julgado na vara da infância e da juventude, em decorrência da prática de atos infracionais, o crime de corrupção de menores será impossível, dada a condição de inimputável do corrompido.

14. TRT - 8ª Região (PA e AP) - Analista judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2016 – Cespe (adaptada)

É crime hospedar em hotel, pensão, motel ou congênere criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária.

15. DPE-AC – Defensor Público – 2017 – CESPE.

Em determinado dia — dia X —, foi registrado flagrante relativo ao cometimento de condutas tidas por criminosas por: André, com dez anos de idade, Bruna, com treze anos de idade, Carla, com dezessete anos de idade, e Diego, com dezoito anos de idade completados no referido dia.

Considerando as informações apresentadas no texto, assinale a opção correta.

- a) André e Bruna têm direito à proteção especial constitucional, mas Bruna pode trabalhar na condição de aprendiz.
- b) André, Bruna e Carla podem ser submetidos a procedimento de apuração de ato infracional.
- c) O princípio da excepcionalidade deverá ser observado caso seja aplicada medida privativa da liberdade a Bruna e a Carla.

d) No atendimento aos direitos de André, Bruna e Carla, as ações governamentais devem basear-se na diretriz de participação direta da população no controle das ações.

e) A todos os indivíduos em questão é proibido, por força constitucional, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. TJ-MG – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2017 – CONSULPLAN.

No que toca ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/1990, analise as seguintes assertivas, e assinale a alternativa correta:

I. A remissão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento menorista, mas uma vez iniciado o procedimento, não prescinde de comprovação da materialidade e da autoria do ato infracional, pois implica em reconhecimento de antecedentes infracionais.

II. Não ocorre violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando a proposta de remissão oferecida pelo Ministério Público é homologada antes da oitiva do adolescente.

III. Não há constrangimento ilegal quando a remissão é cumulada com medida de internação, desde que aplicada pelo Juiz, após iniciado o procedimento, pois esse instituto pode ser aplicado juntamente com outras medidas que não impliquem restrição da liberdade do menor, nos exatos termos do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal ou do Ministério Público, uma vez que não se trata de medida definitiva, estando sujeita a revisões, de acordo com o comportamento do menor.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) I e IV.
- d) II e IV.

17. TJ-MG – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2017 – CONSULPLAN.

A criança ou o adolescente podem ser retirados da convivência familiar e colocados em família substituta. A família substituta é aquela que advém por meio da

- a) curatela e guarda.
- b) guarda e adoção, exclusivamente.
- c) guarda, adoção, tutela e, excepcionalmente, curatela.
- d) guarda, tutela e adoção.

18. DPE-SC – Defensor Público Substituto – 2017 – FCC.

A remissão, no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente, conforme regulada pela lei vigente,

- a) trata de benefício cujo efeito é abreviar o prazo de reavaliação da medida socioeducativa aplicada a adolescente autor de ato infracional.
- b) deve ser aplicada em casos de atos infracionais anteriores praticados por adolescente que concluiu o cumprimento de medida socioeducativa de internação aplicada por ato posterior.
- c) pode ser revista judicialmente, a qualquer tempo, de ofício ou mediante pedido expresso do adolescente ou do Ministério Público.
- d) pressupõe a existência de provas suficientes de autoria e materialidade sempre que incluir a aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade.
- e) pode ser concedida pelo representante do Ministério Público ou pela Justiça da Infância e Juventude.

19. MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

Segundo o ECA, “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.” Nesse sentido, entende-se por

- I - castigo físico a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente e que lhes cause sofrimento físico ou lesão.
- II - tratamento cruel ou degradante a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que lhes humilhe, ameace gravemente ou ridicularize.
- III - tratamento cruel ou degradante a alienação parental praticada por um dos genitores, por ser uma forma de humilhar a criança ou o adolescente.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.



20. MPE-RR – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

De acordo com o ECA, antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, a concessão da remissão como forma de exclusão do processo compete

- a) à autoridade policial.
- b) à autoridade judiciária.
- c) ao MP.
- d) ao conselho tutelar.

21. MPE-PR – Promotor Substituto – 2017 - MPE-PR.

Assinale a alternativa correta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

- a) É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.
- b) A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conceder a remissão como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo.
- c) A Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de ações de alimentos, sendo prescindível aquilatar se a criança ou adolescente está em situação de risco.
- d) Compete à autoridade judiciária disciplinar, no âmbito da sua Comarca, as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
- e) Toda criança somente pode ingressar e permanecer nos locais de diversões e espetáculos públicos ou nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhada dos pais ou responsável.

22. TJ-PR – Juiz Substituto – 2017 – CESPE

Assinale a opção correta a respeito dos direitos da criança e do adolescente de acordo com as disposições do ECA e a jurisprudência atualmente prevalecente no STJ.

- a) O processo para a escolha dos membros do conselho tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, sob a responsabilidade da justiça eleitoral e a fiscalização do MP Eleitoral.
- b) Quem exhibe, sem autorização, fotografia de adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente, pratica infração administrativa prevista no ECA.
- c) Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o MP pode conceder remissão como forma de exclusão do processo, cumulada com aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, inclusive colocação em regime de semiliberdade, mas não a internação.



d) A competência regulamentar do juiz da infância e da juventude implica o poder-dever de disciplinar, por meio de ato normativo de caráter geral, horário máximo de permanência de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis nas ruas das cidades da comarca.

23. MPE-MG – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – FUNDEP (Gestão de Concursos).

Assinale a alternativa INCORRETA:

São direitos das gestantes e parturientes, garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Atendimento pré-natal no estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.
- b) Um acompanhante, de sua preferência, durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- c) Alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio e amamentação.
- d) Acompanhamento saudável durante toda a gestação, parto natural cuidadoso, aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

24. PC-GO – Delegado de Polícia Substituto – 2017 – CESPE.

Com base no disposto no ECA, assinale a opção correta.

- a) Cabe à autoridade judiciária ou policial competente a aplicação das medidas específicas de proteção relacionadas no ECA, mediante prévia notificação do conselho tutelar.
- b) É cabível a aplicação de medida socioeducativa de internação ao penalmente imputável com idade entre dezoito e vinte e um anos e que era menor à época da prática do ato infracional.
- c) Não há prazo mínimo para o cumprimento da liberdade assistida fixada pelo ECA, sendo o limite fixado de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias de vida do adolescente.
- d) O crime de corrupção de menores se consuma quando o infrator pratica infração penal com o menor ou o induz a praticá-la, sendo imprescindível, para sua configuração, a prova da efetiva corrupção do menor.
- e) O ECA prevê expressamente os prazos de prescrição das medidas socioeducativas.

25. PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Com base na Lei n.º 8.069/1990, assinale a opção que apresenta medida passível de aplicação por autoridade competente tanto a criança quanto a adolescente que cometa ato infracional.

- a) prestação de serviços à comunidade
- b) internação em estabelecimento educacional
- c) requisição de tratamento psicológico



d) inserção em regime de semiliberdade

e) liberdade assistida

26. PC-GO – Agente de Polícia – 2016 – Cespe.

Gabriel, como dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestantes, deixou de fornecer a uma parturiente, na ocasião da alta médica desta, declaração de nascimento em que constassem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato.

Júlia, professora de ensino fundamental, teve conhecimento de caso que envolvia suspeita de maus-tratos contra uma aluna de dez anos de idade e deixou de comunicar o fato à autoridade competente.

Alexandre hospedou, no hotel do qual é responsável, um adolescente que estava desacompanhado de seus pais ou de um responsável e sem autorização escrita deles ou de autoridade judiciária.

Nessas situações hipotéticas, de acordo com o que prevê o ECA,

a) somente Gabriel e Alexandre responderão por crime.

b) somente Júlia e Alexandre responderão por infração administrativa.

c) somente Gabriel e Alexandre responderão por infração administrativa.

d) Gabriel, Júlia e Alexandre responderão por crime.

e) somente Gabriel e Júlia responderão por crime.

27. TJ-SE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe.

Para a configuração do crime de corrupção de menores, previsto no ECA, não se faz necessária prova da efetiva corrupção do menor, uma vez que se trata de delito formal.

28. TJDFT – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

O ato de corromper menor de dezoito anos de idade ou de facilitar a sua corrupção para a prática de infração penal é considerado delito formal, cuja caracterização demanda a coautoria ou participação de indivíduo maior de idade, majorando-se a pena caso o delito perpetrado em decorrência da corrupção seja hediondo.

29. TJ-MS – Analista Judiciário – 2017 - PUC-PR.

“O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) que regulamente e fiscalize o cumprimento dos ritos que devem preceder a internação de adolescentes em conflito com a lei. A sugestão consta em relatório produzido pelo Programa Justiça ao Jovem, do CNJ, sobre o sistema socioeducativo daquele Estado. O documento foi encaminhado às autoridades do Poder Judiciário e Executivo na semana passada. Durante visitas às unidades de internação sul-mato-grossenses, em maio do ano passado, as equipes do CNJ verificaram a inexistência “de fluxo bem definido para as providências previstas no art. 175 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

que dizem respeito à apresentação ao Ministério Público (MP) e ao Judiciário, pela autoridade policial, do adolescente apreendido em flagrante por ato infracional de natureza grave”.

(Notícia de 14.02.2012. Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58264-justica-ao-jovem-faz-sugestoes-ao-tjms>. Acesso em: 20.08.2017).

Considerando o disposto no texto e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.
- b) Sendo impossível a pronta transferência para um estabelecimento apropriado, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.
- c) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, desde que em condições não atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.
- d) Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente, à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, não sendo possível a determinação de condução coercitiva, por ausência de previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, mesmo depois da sentença; iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

30. TJ-MG – Oficial de Apoio Judicial – 2017 – CONSULPLAN.

A propósito do acesso à Justiça garantido à criança e ao adolescente pela Lei nº 8.069/1995 (Estatuto da Criança e do Adolescente), está correto afirmar que

- a) há isenção de custas nas ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude, aos que necessitarem de assistência judiciária.
- b) a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, somente pode ocorrer com o seu consentimento.
- c) qualquer notícia a respeito do fato que atribua autoria de ato infracional a criança ou adolescente não poderá identificá-lo, sendo vedada fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.
- d) é vedada a expedição de cópia ou certidão de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.



31. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2017 – CONSULPLAN.

Considerando as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, faça a avaliação das afirmativas expostas a seguir:

- I. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador
- II. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- III. À criança e ao adolescente é assegurado o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.
- IV. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos envolvendo seus alunos; elevados níveis de repetência; e reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, depois de adotadas sem sucesso as medidas previstas na instituição para evitá-los.

Está correto o que se afirma nos seguintes itens:

- a) II, III e IV, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) II e IV, apenas.
- d) I e III, apenas.

32. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2017 – CONSULPLAN.

Em relação à proteção judicial dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, assinale a alternativa INCORRETA, de acordo com o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

- a) Para defesa dos direitos e interesses protegidos por essa lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.
- b) Apenas o Ministério Público, como legitimado para a propositura das ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.
- c) O servidor público tem o dever de provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção.
- d) A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

33. TJ-MG – Oficial Judiciário – 2017 – CONSULPLAN.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias processuais:

- I. Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente.
- III. Vedação à sua confrontação com vítimas e testemunhas.
- IV. Defesa técnica pelo Ministério Público.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV.
- b) I, II e III.
- c) I e II.
- d) II e IV.

34. TJ-PR – Analista Judiciário – Psicologia – 2017 - PUC-PR.

Sobre os direitos fundamentais à vida e à saúde da mulher gestante previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, leia as assertivas a seguir e, depois, assinale a alternativa CORRETA.

- I. A gestante tem direito a 02 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
 - II. Caso os profissionais de saúde de referência já tenham vinculado a gestante, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, a mulher não tem o direito de optar por outro local.
 - III. A obrigação do poder público de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe se limita ao período pré-natal.
 - IV. O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.
- a) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.
 - b) Apenas a assertiva IV está correta.
 - c) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
 - d) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
 - e) Apenas a assertiva III está correta.



35. Polícia Científica-PR – Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perícia – 2017 – IBFC.

Considerando as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, assinale a alternativa correta sobre como é considerada a conduta descrita como crime se praticada por criança ou adolescente.

- a) Crime de menor potencial ofensivo.
- b) Contravenção penal.
- c) Ato infracional.
- d) Crime hediondo.
- e) Crime inimputável.

36. Polícia Científica-PR – Odontologista – 2017 – IBFC.

Considere as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, para assinalar a alternativa correta sobre remissão.

- a) Em qualquer momento do procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional
- b) A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação
- c) A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou a comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade
- d) A medida aplicada por força da remissão só poderá ser revista judicialmente mediante pedido expresso do Ministério Público
- e) A medida aplicada por força da remissão só poderá ser revista judicialmente mediante pedido expresso do Adolescente ou de seu Representante

37. Polícia Científica-PR – Odontologista – 2017 – IBFC.

Considere as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, para assinalar a alternativa correta sobre os direitos à vida e à saúde.

- a) A gestante e a parturiente têm direito a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato
- b) A gestante tem direito a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do pré-natal e a parturiente tem direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do trabalho de parto



- c) A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato
- d) A gestante tem direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal e a parturiente tem direito a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do trabalho de parto
- e) A gestante e a parturiente têm direito a quantos acompanhantes desejarem durante o período do pré-natal e a 2 (dois) acompanhantes de sua preferência durante o período do trabalho de parto e do pós-parto imediato

38. Polícia Científica-PR – Odontologista – 2017 – IBFC.

Considere as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, para assinalar a alternativa INCORRETA sobre autorização para viajar

- a) A autorização não será exigida quando se tratar de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana
- b) Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior
- c) A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por cinco anos
- d) Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida
- e) Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável

39. SEDF - Monitor de Gestão Educacional – 2017 – CESPE.

À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei n.º 8.069/1990 — e da CF, julgue o item seguinte.

Conforme o ECA, professores que submeterem estudantes sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento serão passíveis de detenção de um a seis meses.

40. Prefeitura de Belo Horizonte-MG – Procurador Municipal – 2017 – Cespe.

À luz do CP e da legislação penal extravagante, assinale a opção correta.

- a) É crime impossível o peculato praticado por servidor público que subtrai bens da administração pública municipal aos quais tenha acesso em razão do cargo, quando há sistema de vigilância por monitoramento eletrônico.
- b) Poderá ser reduzida até a metade a pena de membro de organização criminosa que realizar colaboração premiada após a prolação da sentença.



c) É atípica a conduta de fotografar criança em poses sensuais, com enfoque em seus órgãos genitais, quando estiverem cobertos por peças de roupas.

d) O crime de racismo restringe-se aos atos discriminatórios em função de cor da pele — fator biológico —, em razão do princípio da necessidade da lei estrita do direito penal.

41. PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP.

Com relação à conduta de “Simular a participação de adolescente em cena de sexo explícito por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia”, nos termos da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é correto afirmar que

a) se trata de crime de perigo abstrato, apenado com reclusão, que não admite a suspensão condicional do processo, mas tão somente a transação penal.

b) não é considerado um crime, por ausência de previsão legal.

c) apesar de constar da legislação, a descrição do enunciado trata de uma ficção jurídica, também considerada uma hipótese de indiferente penal, em razão da atipicidade da conduta descrita.

d) a mera montagem de fotografia que simule a participação de adolescente em cena de sexo explícito em si já é suficiente para configurar a infração penal por parte de quem a produziu.

e) se trata de crime apenado com detenção e de ação penal pública incondicionada.

42. MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Processual – 2016 – FGV.

João, de forma livre e consciente, disponibilizou, por meio de publicação em seu site na internet, vídeo contendo cena de sexo explícito envolvendo adolescente. De acordo com o ordenamento jurídico, João cometeu crime previsto:

a) no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa;

b) no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja pena é de detenção de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site;

c) no Código Penal por estupro, cuja pena é de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e suspensão do site;

d) na Lei do Marco Civil da Internet, cuja pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e suspensão do site;

e) na Lei do Marco Civil da Internet cuja pena é de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

43. CL-DF – Agente de Polícia Legislativa – 2018 – FCC.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.069/1990, são medidas de proteção à criança e ao adolescente, a eles aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente lhes forem ameaçados ou violados:

a) acolhimento institucional; semiliberdade e internação.



- b) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; liberdade assistida e advertência.
- c) orientação, apoio e acompanhamento temporários; prestação de serviços à comunidade e advertência.
- d) acolhimento institucional; orientação, apoio e acompanhamento temporários e colocação em família substituta.
- e) advertência; liberdade assistida e obrigação de reparar o dano.

44. PF – Papiloscopista – 2018 – CESPE.

Godofredo, maior e capaz, recorrentemente fingia ser adolescente, entrava em jogos online e tentava aliciar menores para a venda de drogas a colegas de suas escolas. Em uma de suas tentativas, em uma sala de bate-papo, enquanto conversava com um menor de dezesseis anos, ele foi preso em flagrante delito. Nessa situação, Godofredo responderá por crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente da prova da efetiva corrupção do menor.

45. Prova: MPE-SC - 2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto somente nas hipóteses de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho ou filha.

Certo

Errado

46. Prova: MPE-SC - 2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça - Vespertina

Segundo a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Certo

Errado

47. Prova: CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público

Maurício, com treze anos de idade, foi atendido em hospital público. Depois de realizados os exames clínicos e a entrevista pessoal com o adolescente, o médico que o atendeu comunicou ao conselho tutelar local a suspeita de que Maurício havia sido vítima de castigo físico praticado pelos próprios pais. O conselho tutelar averiguou o caso e concluiu que os pais de Maurício haviam lesionado os braços do garoto, mediante emprego de pedaço de madeira, em razão de ele ter se recusado a ir à





escola. Com base nisso, o conselho tutelar aplicou aos pais uma advertência e os encaminhou para tratamento psicológico.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz distinção entre castigo físico e tratamento cruel ou degradante e, nos termos desse Estatuto, a lesão sofrida por Maurício não é considerada tratamento cruel ou degradante.

Certo

Errado

48. Prova: CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público

Maurício, com treze anos de idade, foi atendido em hospital público. Depois de realizados os exames clínicos e a entrevista pessoal com o adolescente, o médico que o atendeu comunicou ao conselho tutelar local a suspeita de que Maurício havia sido vítima de castigo físico praticado pelos próprios pais. O conselho tutelar averiguou o caso e concluiu que os pais de Maurício haviam lesionado os braços do garoto, mediante emprego de pedaço de madeira, em razão de ele ter se recusado a ir à escola. Com base nisso, o conselho tutelar aplicou aos pais uma advertência e os encaminhou para tratamento psicológico.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

O médico adotou providência obrigatória quando comunicou ao conselho tutelar a suspeita de que Maurício havia sofrido castigo físico.

Certo

Errado

49. Prova: CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público

Maurício, com treze anos de idade, foi atendido em hospital público. Depois de realizados os exames clínicos e a entrevista pessoal com o adolescente, o médico que o atendeu comunicou ao conselho tutelar local a suspeita de que Maurício havia sido vítima de castigo físico praticado pelos próprios pais. O conselho tutelar averiguou o caso e concluiu que os pais de Maurício haviam lesionado os braços do garoto, mediante emprego de pedaço de madeira, em razão de ele ter se recusado a ir à escola. Com base nisso, o conselho tutelar aplicou aos pais uma advertência e os encaminhou para tratamento psicológico.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

O conselho tutelar extrapolou suas atribuições ao ter aplicado advertência diretamente aos pais de Maurício, uma vez que essa medida constitui verdadeira reserva jurisdicional.

Certo





Errado

50. Prova: INSTITUTO AOCP - 2019 - PC-ES - Perito Oficial Criminal - Área 8

Com base na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, assinale a alternativa correta.

(A) Subtrair criança ou adolescente do poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto, constitui crime punido com pena de detenção de dois a cinco anos, e multa.

(B) A autoridade judiciária poderá aplicar medida socioeducativa ainda que o ato praticado pelo adolescente não constitua ato infracional.

(C) A sentença que deferir a adoção não produz efeito desde logo, devendo a apelação, em qualquer caso, ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo.

(D) Alguns dos crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente são de ação penal pública condicionada à representação.

(E) O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

51. Prova: CESPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal

No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se o Estatuto do Desarmamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

João foi flagrado, em operação da PRF, submetendo uma adolescente a exploração sexual em rodovia federal. Nessa situação, João poderá não responder pelo crime se comprovar o consentimento da menor.

Certo

Errado

52. Prova: CESPE - 2019 - TJ-BA - Juiz de Direito Substituto

Com relação aos crimes contra a criança e o adolescente previstos na legislação pertinente, julgue os próximos itens.

I. O crime de corrupção de menores previsto no ECA é um delito material, razão porque, para a sua caracterização, é necessária a efetiva comprovação de que o menor foi corrompido.

II O processamento e julgamento do crime de publicação de material pedófilo-pornográfico em sítios da Internet será da competência da justiça federal, quando for possível a identificação do atributo da internacionalidade do resultado obtido ou que se pretendia obter.

III A mera simulação da participação de criança ou adolescente em cena pornográfica por meio da adulteração de fotografia é uma conduta atípica, haja vista a ausência de perigo concreto ao bem jurídico que poderia ser tutelado.





IV O armazenamento de fotografias ou vídeos que contenham cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente configura conduta atípica se o possuidor desse conteúdo o tiver recebido de forma involuntária.

Assinale a opção correta.

- (A) Apenas o item I está certo.
- (B) Apenas o item II está certo.
- (C) Apenas o item III está certo.
- (D) Apenas os itens II e IV estão certos.
- (E) Apenas os itens I, III e IV estão certos.

53. Prova: FCC - 2018 - DPE-MA - Defensor Público

Selma, que deseja adotar uma criança, oferece importância em dinheiro para que Maria lhe entregue seu filho recém-nascido. Maria não aceita o dinheiro, mas como passa por dificuldades, mesmo assim, “doa” o filho para Selma, sem mediação de qualquer autoridade. Um mês depois, arrependida, Maria pede a criança de volta. À luz dos dispositivos expressos do Estatuto da Criança e do Adolescente,

- (A) Maria, sem a concordância de Selma, não poderá reintegrar a criança a seu convívio, uma vez que a entrega irregular gera, por abandono afetivo e material, perda automática do poder familiar.
- (B) Maria cometeu crime ao entregar a criança para Selma, ainda que não aceitasse sua oferta de dinheiro.
- (C) Selma, passados dois anos, poderá adotar a criança se comprovar a fixação de laços de afinidade e afetividade com ela.
- (D) Selma cometeu crime ao simplesmente oferecer recompensa para Maria entregar-lhe a criança.
- (E) Selma não está obrigada a devolver, já que o arrependimento de Maria, passados mais de dez dias da entrega da criança, perdeu sua eficácia legal.

54. Prova: FCC - 2018 - DPE-AP - Defensor Público

Um adolescente é flagrado, dentro de um bar, comprando e consumindo bebida alcoólica. Segundo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente,

- (A) ao adolescente pode ser aplicada medida socioeducativa em meio aberto por estar com seus direitos violados em razão de sua própria conduta.
- (B) o estabelecimento deve ter cassado seu alvará de funcionamento, o adolescente deve receber medida de advertência, e seus genitores devem ser notificados a comparecer no Conselho Tutelar ou, na sua ausência, ao órgão do Ministério Público competente.
- (C) incorrem, estabelecimento comercial, adolescente e seus pais em Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente.





(D) incorre o proprietário do estabelecimento em contravenção penal, com pena de prisão simples, de dois meses a um ano, ou multa.

(E) fica o estabelecimento comercial sujeito à medida administrativa de interdição até o recolhimento da multa aplicada.

55. TJDFT – Analista Judiciário – 2013 – Cespe

O Estatuto do Idoso impõe a todo cidadão que tenha testemunhado violações aos preceitos estabelecidos nesse estatuto ou que delas tenha tomado conhecimento o dever da delatio criminis perante a autoridade competente.

56. TJ-RJ – Titular de Serviços de Notas e de Registros – 2012 – Cetpro

É correto afirmar que o ato de lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal,

- a) é um fato atípico.
- b) é descrito como contravenção penal, mas não como crime.
- c) configura crime tipificado no Estatuto do Idoso.
- d) implica exclusivamente a anulabilidade do ato praticado.
- e) implica apenas consequências administrativas a quem lavrou o ato notarial.

57. UTFPR - Assistente em Administração – 2017 – UTFPR.

É crime contra o idoso, conforme define a Lei nº 10.741/2003:

- a) recusar atendimento a suas exigências pessoais.
- b) impedir acesso ao transporte coletivo municipal, quando este der prova de sua idade, desde que não seja nos serviços de transporte seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- c) negar acesso a emprego ou cargo público por motivo de saúde.
- d) receber doação por ele feita de boa-fé e de plena consciência, mas que não tenha sido submetida à autoridade mediadora.
- e) recusar-se a oferecer o assento privativo aos idosos nos ônibus coletivos municipais ou intermunicipais.

6.3 - GABARITO

- | | | |
|-----------|-----------|------|
| 1. ERRADO | 3. CERTO | 5. D |
| 2. CERTO | 4. ERRADO | 6. C |



- | | |
|------------|------------|
| 7. ERRADO | 49. CERTO |
| 8. ERRADO | 50. E |
| 9. A | 51. ERRADO |
| 10. C | 52. B |
| 11. ERRADO | 53. D |
| 12. CERTO | 54. E |
| 13. ERRADO | 55. CERTO |
| 14. ERRADO | 56. C |
| 15. C | 57. B |
| 16. D | |
| 17. D | |
| 18. E | |
| 19. C | |
| 20. C | |
| 21. A | |
| 22. B | |
| 23. A | |
| 24. B | |
| 25. C | |
| 26. B | |
| 27. CERTO | |
| 28. CERTO | |
| 29. B | |
| 30. C | |
| 31. B | |
| 32. B | |
| 33. C | |
| 34. B | |
| 35. C | |
| 36. B | |
| 37. C | |
| 38. C | |
| 39. ERRADO | |
| 40. B | |
| 41. D | |
| 42. A | |
| 43. D | |
| 44. CERTO | |
| 45. ERRADO | |
| 46. CERTO | |
| 47. CERTO | |
| 48. CERTO | |



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.